

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 40/91/M:

Autoriza a emissão de novas notas do valor de dez patacas e a retirada de circulação das notas de idêntico valor, cuja emissão e características foram autorizadas pelo Decreto-Lei n.º 24/81/M, de 8 de Agosto, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 1/82/M e 38/84/M, de 9 de Janeiro e 12 de Maio, respectivamente.

Decreto-Lei n.º 41/91/M:

Autoriza o reforço da emissão de notas de mil patacas, criada pelo Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto, até à quantidade adicional de um milhão de unidades.

Portaria n.º 120/91/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, a competência para outorgar o contrato a celebrar entre o Território e a Teledifusão de Macau — TDM, S. A. R. L.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 116/GM/91, que determina a realização e a organização do Festival Internacional de Música de Macau (FIMM). — Revoça o Despacho n.º 18/GM/90, de 28 de Fevereiro.

Extracto de despacho.

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 108/SATOP/91, que acrescenta uma nova alínea ao Despacho n.º 98/SATOP/91, relativa à subdelegação de competências no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Despacho n.º 109/SATOP/91, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para repre-

sentar o Território no contrato entre o Território e o Gabinete 5 (Internacional) — Centro de Estudos de Arquitectura e Especialidades, Limitada.

Despacho n.º 110/SATOP/91, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para representar o Território no contrato entre o Território e as Construções Técnicas, S.A.

Despacho n.º 111/SATOP/91, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para representar o Território no contrato entre o Território e a Ng Kam Kee Construction Co. Lda.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 75/SASAS/91, que subdelega competências no chefe do mesmo Gabinete.

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Identificação :

Rectificação.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :**

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, sobre o concurso público, respeitante à selecção de uma empresa concessionária para a exploração da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre a composição dos júris do exame de admissão dos candidatos provenientes dos ensinos português, chinês e inglês.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de agente sanitário de 1.ª classe.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista de classificação do concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de agente de censos e inquéritos principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação do júri do concurso para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.

Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, declarando em estado de insolvência um cidadão.

Do mesmo Tribunal, declarando em estado de insolvência um cidadão.

Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Dos Serviços das Forças de Segurança, sobre o concurso para o preenchimento de dezoito vagas de terceiro-oficial.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva do único candidato ao concurso de promoção a chefe do quadro de pessoal radiomontador.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a chefe, masculino e feminino.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre a anulação do concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.

Do mesmo Leal Senado, sobre a habilitação da interessada no subsídio por morte deixado por um falecido ferramenteiro dos Serviços de Oficinas e Transportes.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido agente sanitário de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第四〇/九一/M號法令：

核准發行面額十元澳門幣紙幣並收回現時流通之相同面額紙幣，其發行及特徵經由一月九日第一/八二/M號法令與五月十二日第三八/八四/M號法令所修訂之八月八日第二四/八一/M號法令所核准者

第四一/九一/M號法令：

核准增加八月八日第六八/八八/M號法令批准發行面額一千元澳門幣紙幣，直至增多一百萬單位為止

第二二〇/九一/M號訓令：

授權傳播旅遊暨文化事務政務司簽署本地區與澳門廣播電視有限公司訂定之合約

總督辦公室

第一一六/GM/九一號批示 關於規定澳門國際

音樂節之舉辦及籌備事宜——撤消二月二十八日

第一八/GM/九〇號批示

批示綱要一件

聲明書一件

運輸工務政務司辦公室

第一〇八/SATOP/九一號批示 於第九八/SATOP/九一號批示內關於授予澳門郵電司

司長之權增設一項目

第一〇九/SATOP/九一號批示 授權予土地工務運輸司司長代表本地區簽署本地區與 Gabinete 5 (Internacional) — Centro de Estudos de Arquitectura e Especialidades, Limitada 訂定之合約

第一一〇/SATOP/九一號批示 授權予土地工務運輸司司長代表本地區簽署本地區與德力建築有限公司訂定之合約

第一一一/SATOP/九一號批示 授權予土地工務運輸司司長代表本地區簽署本地區與吳淦記建築工程有限公司訂定之合約

批示綱要數件

司法政務司辦公室

批示綱要數件

衛生暨社會事務政務司辦公室

第七五/SASAS/九一號批示 關於授予該辦公室主任若干職權

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要數件

澳門法區法院

批示綱要一件

身份證明司

修正書一件

經濟司

批示綱要一件

土地工務暨運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

新聞司

批示綱要數件

澳門保安部隊事務局

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要一件

澳門市政廳

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

運輸工務政務司辦公室佈告 關於甄選澳門固體廢

料焚化中心專營公司之公開競投

華務司佈告 關於來自葡文、中文及英文教育之准考人入學試典試委員會成員名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補一等衛生檢查員三缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等文員一缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席統計員十缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺事宜

財政司佈告 關於招考填補二等高級技術員五缺准考人確定名單

財政司佈告 關於招考填補二等資訊助理員兩缺之典試委員會委員修正事宜

財政司佈告 關於招考填補二等技術輔導員四缺准考人確定名單

司法事務司佈告 關於招考填補首席行政人員一缺唯一准考人臨時名單

司法事務司佈告 關於招考填補二等文員三缺准考人臨時名單

澳門法區法院佈告 關於宣佈一名市民破產

澳門法區法院佈告 關於宣佈一名市民破產

身份證明司佈告 關於招考填補二等文員三缺應考人考試成績表

經濟司佈告 關於商標註冊事宜

經濟司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺應考人考試成績表

經濟司佈告 關於招考填補首席技術輔導員兩缺應考人考試成績表

土地工務暨運輸司佈告 關於招考填補一等高級技術員兩缺應考人考試成績表

澳門保安部隊佈告 關於招考填補三等文員十八缺考試事宜

澳門治安警察廳佈告 關於考升無線電通訊團體區長唯一准考人確定名單

水警稽查隊佈告 關於考升男性及女性區長應考人考試成績表

勞工暨就業司佈告 關於招考填補科長一缺唯一應考人考試成績表

地圖繪製暨地籍司佈告 關於取消招考填補三等文員一缺事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補三等文員一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業助理技術員一缺唯一應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 仰關係人到領一名已故之本廳工員管理員殮葬津貼

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領一名已故退休衛生司一等衛生檢查員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 40/91/M

de 8 de Julho

A introdução da nota de 1 000 patacas, em Agosto de 1988, veio marcar o começo da aplicação do espírito da Declaração Conjunta Luso-Chinesa no processo da emissão de notas. Iniciou-se então a renovação do sistema monetário que teve seguimento quando, em Fevereiro de 1991, foi posta em circulação a nova nota de 500 patacas.

Considerando agora que o nível das existências da nota de 10 patacas em circulação torna recomendável o reforço desta denominação, entende-se ser oportuno proceder à emissão de uma nova nota de igual valor, com características que dêem continuidade ao mencionado processo de renovação.

Nestes termos;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de novas notas do valor de dez patacas, até à quantidade de trinta milhões de unidades, com as seguintes características gerais:

As notas terão as dimensões de 138 mm × 69 mm, cor acastanhada, e um fio de segurança contínuo situado quase a meio.

Frente

1. Moldura geral, incluindo a legenda «Banco Nacional Ultramarino» e o valor em caracteres árabes nos cantos superior direito e inferior esquerdo e em caracteres chineses nos cantos opostos;

2. Como ilustração principal, à direita, a Casa Memorial do Dr. Sun Yat-Sen existente em Macau, e à esquerda, a marca de água com um «Junco Chinês»;

3. Em baixo, ao centro, junto à moldura geral, o logo do Banco Nacional Ultramarino;

4. Como legendas centrais:

a) O nome do Banco Nacional Ultramarino em caracteres chineses;

b) «Macau»;

c) «Dez Patacas», em português;

d) «Dez Patacas», em caracteres chineses;

e) «Macau, de de 1991»;

f) Por baixo, à esquerda, «Conselho de Administração», podendo ainda constar a designação «Presidente», com assinatura em «fac-simile»;

g) Por baixo, à direita, a designação «Director-Geral do Departamento de Macau», com assinatura em «fac-simile»;

5. Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º 40/91/M, de 8 de Julho»;

6. Numeração apresentada em dois locais, à esquerda em baixo e à direita em cima;

7. Elementos decorativos colocados na parte central.

Verso

1. Moldura geral, incluindo as legendas «Banco Nacional Ultramarino» e «Dez Patacas», os valores em caracteres árabes nos cantos superior direito e inferior esquerdo e em caracteres chineses nos cantos opostos, o logo do Banco Nacional Ultramarino colocado sobre a moldura à esquerda e um elemento decorativo circular sobre a moldura à direita.

2. Como ilustração principal, uma vista de Macau da década de 80, incluindo a ponte Macau-Taipa e parte da Baía da Praia Grande e abertura à direita para marca de água.

Art. 2.º — 1. Com a entrada em circulação das notas referidas no artigo antecedente, é autorizado o Banco Nacional Ultramarino, S.A., a proceder à retirada de circulação das notas de idêntico valor, cuja emissão e características foram autorizadas pelo Decreto-Lei n.º 24/81/M, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 1/82/M, de 9 de Janeiro, e 39/84/M, de 12 de Maio.

2. Os termos da recolha das notas mencionadas no número anterior serão anunciados pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A.

Aprovado em 4 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第 四 〇 / 九 一 / M 號 七 月 八 日

一九八八年八月推出之壹仟圓紙幣，標誌着已經開始貫徹中葡聯合聲明中有關對紙幣發程序之精神。其後，隨着貨幣體系之更新，一九九一年二月推出新版之伍佰圓紙幣在市面流通。

鑑於有需要增加目前在市面流通之拾圓紙幣存量，因此，現時是發行新版等值紙幣之適當時刻，其特徵符合繼續推行上述之更新程序。

基於此；

經取得澳門貨幣暨滙兌監理署之贊同意見；

經聽取諮詢會意見後；

總督按照澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——核准發行數額至叁仟萬個單位之新版拾圓紙幣，其一般特徵如下：

紙幣長闊為138毫米×69毫米，棕色，近正中位置有一條保險直線。

正面

一、外圍框邊有“Banco Nacional Ultramarino”字樣，左上角及左下角以阿拉伯數字標明其面值，其餘兩對角以中文數字大寫標明其面值；

二、主題圖案，右方為座落於澳門之國父孫逸仙紀念館，左方為一中國帆船之水印；

三、下方正中靠近框邊之位置為大西洋銀行行徽；

四、正中有下列字樣；

- a) 大西洋銀行之中文字樣；
- b) “Macau”；
- c) “Dez Patacas”之葡文字樣；
- d) “拾圓”之中文字樣；
- e) “Macau, de del 991”；
- f) 左下方有“Conselho de Administração”字樣，還可加上“Presidente”之職銜及簽名式之“蔗寫”；
- g) 右下方有“Director - Geral do Departamento de Macau”之職銜及簽名式之“蔗寫”；

五、左上方有：

“Decreto-Lei n.º 40 / 91 / M, de 8 de Julho”；

六、左下方及右上方分別標有編號；

七、中央部份有裝飾圖案。

背面

一、外圍框邊有“Banco Nacional Ultramarino”及“Dez Patacas”之字樣，左上角及左下角以阿拉伯數字標明其面值，其餘兩對角以中文數字大寫標明其面值，左框邊有大西洋銀行行徽，右框邊有一圓形裝飾圖案；

二、主題圖案為一幅澳門八十年代之風景，包括有澳氹大橋及部份南灣海景，右方空間有一水印。

第二條——一、上款所述之紙幣開始流通時，核准大西洋銀行股份有限公司收回經八月八日第24/81/M號法令核准，及後以對紙幣特徵作出修改之一月九日第1/82/M號及五月十二日第39/84/M號等法令而發行及流通之相同面額之紙幣。

二、上款所述紙幣收回之條款，由大西洋銀行股份有限公司公告之。

於一九九一年七月四日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 41/91/M

de 8 de Julho

Pelo Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto, foi autorizada a emissão da nota de mil patacas em circulação no Território até ao quantitativo de um milhão de unidades, com determinadas características.

Considerando agora o crescimento significativo da circulação da mencionada nota e a circunstância de o Banco Agente ter passado de empresa pública a sociedade anónima, torna-se necessário autorizar o reforço da emissão e afigura-se conveniente actualizar as referências ao órgão da administração daquele banco.

Nestes termos;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Reforço da emissão)

É autorizado o reforço da emissão da nota de mil patacas a que se refere o Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto, até à quantidade adicional de um milhão de unidades.

Artigo 2.º

(Características)

As notas a emitir ao abrigo da presente autorização manterão todas as características definidas no Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto, com excepção das mencionadas nas alíneas e) e f) do ponto 4 e no ponto 5 do artigo único, disposições que, para as notas agora autorizadas, passarão a ter a seguinte redacção:

«4. Como legendas centrais:

a) a d) (...);

e) «Macau, de de 1991»;

f) Por baixo, à esquerda, «Conselho de Administração», podendo ainda constar a designação «Presidente» ou «Administrador», com a assinatura em «fac-simile»;

g)

5. Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 41/91/M, de 8 de Julho».

Aprovado em 4 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 41/91/M, de 8 de
Julho”

於一九九一年七月四日通過

命令公佈

總督 韋奇立

法 令 第四一/ 九一/ M號 七月八日

八月八日第六八/ 八八/ M號法令已核准發行數額至壹佰萬個單位之在本地區流通，並具備已規定特徵之壹仟圓紙幣。

鑑於目前上述紙幣之流通量顯著增加，且經辦銀行已由公共企業轉為股份有限公司，為此有需要增加發行，並適宜將資料調整，以配合該銀行行政管理機關之現況。

基於此；

經取得澳門貨幣暨滙兌監理署之贊同意見；

經聽取諮詢會意見後；

總督按照澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （增加發行）

核准增加發行八月八日第六八/ 八八/ M號法令所述之壹仟圓澳門紙幣，數額增至壹佰萬個單位。

第二條 （特徵）

是次核准發行之紙幣將維持八月八日第六八/ 八八/ M號法令所定之一切特徵，但該法令獨一條第四款 e) 及 f) 項及第五款，在是次核准之紙幣中作下列修改：

第四款，正中之字樣為：

a) 至 d) (……)

e) “Macau, de de 1991”；

f) 左下方有 “Conselho de Administração” 字樣，還可加上 “Presidente” 或 “Administrador” 之職銜及簽名式之 “摹寫”。

g) (……)

第五款，左上方有：

“Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto;

Portaria n.º 120/91/M de 8 de Julho

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda o seguinte:

Artigo único. É delegada no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, a competência para outorgar, em representação do território de Macau, o contrato a celebrar entre o Território e a «Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L.», tendente a assegurar a cobertura pelo Território dos encargos suplementares da TDM resultantes da prestação de um serviço de rádio e de televisão, em língua portuguesa, superior ao que aquela empresa se encontra obrigada a prestar nos termos das cláusulas 29.ª e 30.ª, do contrato de concessão celebrado entre o Território e a TDM, em 25 de Julho de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1990.

Governo de Macau, aos 4 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 116/GM/91

O Festival Internacional de Música de Macau tem ocupado, ao longo das suas quatro edições, um importante papel no espaço cultural do Território.

Para além de ser de assinalar a sua vertente cultural, o festival tem tido um contributo turístico assinalável, que tem possibilitado a divulgação internacional do Território de uma forma extremamente positiva.

Através do Despacho n.º 18/GM/90, de 28 de Fevereiro, a responsabilidade pela realização do Festival Internacional de Música, anteriormente da Direcção dos Serviços de Turismo, passou a ser do Instituto Cultural de Macau, por se ter entendido ser aquele Instituto quem mais facilmente podia acolher a responsabilidade pela realização da iniciativa, tendo sido mantido, com algumas modificações na sua composição, o respectivo secretariado permanente.

Face à reestruturação orgânica do Governo de Macau, que juntou sob a mesma tutela as áreas da Cultura, Turismo e Comunicação, e à experiência, entretanto, colhida dos anteriores Festivais, e sem pôr em causa o trabalho desenvolvido pela estrutura existente, que continuará a exercer as suas funções no

que se refere ao Festival de Música do corrente ano, entende-se agora necessário redefinir a estrutura e o modo de organização do Festival, de modo a continuar a ser um factor de promoção da imagem de Macau como espaço internacional e de encontro de culturas, aberto e turisticamente atraente.

Termos em que se determina:

1. A realização do Festival Internacional de Música de Macau (FIMM) é da responsabilidade do Instituto Cultural de Macau (ICM), e terá lugar anualmente, no Outono.

2. A organização do Festival compete a um secretário-geral, coadjuvado por um director administrativo a nomear, por proposta do presidente do ICM, por despacho do Secretário-Adjunto da tutela, que fixará, quando for caso disso, as remunerações e abonos que forem considerados necessários.

3. O secretário-geral pode propor superiormente um conjunto de individualidades, de indiscutível mérito sócio-cultural, a convidar para consultores do FIMM.

4. O secretário-geral depende funcionalmente do presidente do ICM, competindo-lhe:

a) Coordenar e realizar todas as acções necessárias à organização do Festival Internacional de Música de Macau;

b) Propor ao presidente do ICM o programa respectivo;

c) Apresentar a proposta de desdobramento da dotação global inscrita, por despacho do Governador que poderá delegar no Secretário-Adjunto da tutela, no orçamento privativo do ICM, e que constituirá o orçamento do Festival;

d) Admitir o pessoal indispensável ao apoio e organização do Festival, em regime de contrato de direito privado;

e) Autorizar a realização de despesas, de acordo com o limite máximo estabelecido para os órgãos de direcção das entidades autónomas, e em conformidade com o orçamento aprovado.

5. Os encargos financeiros com a realização do Festival Internacional de Música de Macau são suportados pela dotação inscrita no orçamento privativo do ICM, tendo como contrapartida as transferências do orçamento do Fundo de Turismo e do orçamento geral do Território, bem como as receitas próprias do Festival.

6. O presente despacho não prejudica as competências atribuídas à actual estrutura no que se refere à realização e organização do Festival Internacional de Música de Macau 1991.

7. As nomeações a que se refere o n.º 2 do presente despacho devem ter lugar no mais curto espaço de tempo, a fim de assegurar que o Festival de 1992 possa atingir plenamente os objectivos propostos.

8. É revogado o Despacho n.º 18/GM/90, de 28 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Julho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Junho do mesmo ano:

João Felisberto da Rocha Melo, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — nomeado, definitivamente, no respectivo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Junho de 1991.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, atendendo às alterações introduzidas pela Portaria n.º 95/91/M, de 27 de Maio, e de harmonia com o despacho de S. Ex.º o Governador, de 27 de Junho de 1991, a comissão administrativa do fundo permanente atribuído por Despacho n.º 11/GM/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991, passa a ser constituída pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, licenciado José Luís da Silva Teixeira, pela secretária do mesmo Gabinete, Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador de Macau, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Julho de 1991.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 108/SATOP/91

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino que ao ponto 1 do meu Despacho n.º 98/SATOP/91, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho, relativo à subdelegação de competências no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, engenheiro Carlos Alberto Rol-dão Lopes, seja acrescentada uma nova alínea com o seguinte teor:

r) Autorizar a concessão de abonos e subsídios previstos no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sempre que devidamente comprovados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 109/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no termo de averbamento ao contrato a celebrar entre o Território e o Gabinete 5 (Internacional) — Centro de Estudos de Arquitectura e Especialidades, Limitada, para a prorrogação do contrato para a fiscalização da empreitada de «Concepção/

/construção e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 110/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, ou o seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e as Construções Técnicas, S.A., para a execução da obra do «Campo de Bolinha do Colégio D. Bosco — Construção de bancadas e balneários».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 111/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, ou o seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Ng Kam Kee Construction Co. Lda., para a «Concepção e construção das instalações provisórias do Corpo de Bombeiros».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 10-I/SATOP/91, de 29 de Junho:

Engenheiro Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º e dos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos e com início em 1 de Julho de 1991, o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 11-I/SATOP/91, de 3 de Julho:

Licenciado José Augusto Ferreira dos Santos — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º, do artigo 12.º e n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos e com

efeitos a partir de 8 de Julho de 1991, funções de chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho n.º 6-I/SAJ/91, de 27 de Junho:

Carlos Ventura Pereira, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção de Serviços de Justiça — dada por finda, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1991, a requisição para exercer funções de segundo-oficial, 1.º escalão, no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.

Por despacho n.º 7-I/SAJ/91, de 29 de Junho:

Melinda da Conceição Ritchie, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Justiça — requisitada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para dar apoio técnico-administrativo ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 17 de Junho de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *José Luís da Silva Teixeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 75/SASAS/91

Tendo em conta o disposto nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no chefe do meu Gabinete, dr.ª Maria Luísa Tello Polleri Marques dos Santos, a competência para, no âmbito do Gabinete, praticar os seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração previstas na legislação em vigor, incluindo a autorização de acumulação de férias;

b) Autorizar a apresentação de funcionários ou de agentes e dos respectivos familiares à Junta Médica que funcionem no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

c) Determinar a deslocação de funcionários ou de agentes a Hong Kong que, nos termos da lei, confirmam direito ao recebimento de ajudas de custo por um dia;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite legalmente previsto;

e) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território e do orçamento do PIDDA, até ao montante de 25 000 ou de 50 000 patacas, conforme seja ou não dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

f) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

g) Solicitar aos Serviços e entidades sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências e deles obter prontamente os pareceres e as informações necessárias ou convenientes.

2. Dos actos praticados ao abrigo desta subdelegação cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 4 de Julho de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 3-I/SASAS/91, de 26 de Junho, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Irene Emília Ferreira de Sousa Lobo — nomeada, em comissão de serviço, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 3 de Julho, para exercer funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º, dos artigos 14.º, 16.º e n.º 9 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Tello Polleri Marques dos Santos*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Maio de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Jorge Manuel Morais Costa — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional do Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a

vaga deixada pelo licenciado António Ferreira Tavares de Castro.

Licenciada Maria Eduarda Afonso Lopes — nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de Divisão de Sistemas Informáticos do Serviço de Administração e Função Pública, até 31 de Dezembro de 1991, data em que termina a sua prestação de serviço no Território, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada pela licenciada Maria Isabel Barreto Lopes.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 23 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Maria Manuela de Freitas Marques da Silva Viana Jorge, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — autorizada a rescisão do contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Julho de 1991.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Morais, única classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 de Maio de 1991 — nomeada, definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 44.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, técnica superior de saúde principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de saúde, ramo laboratorial, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho de 1991:

Maria do Rosário Espada Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica especia-

lista do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em regime de contrato além do quadro — renovado o seu contrato, por mais três anos, a partir de 8 de Maio de 1991.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Resende Pinto, única classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 18, de 6 de Maio de 1991 — nomeada, definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, técnica superior principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico superior deste Centro Hospitalar, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, e ocupado pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Dezembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho de 1991:

Ho Chi Leong, guarda prisional de 1.ª classe do Estabelecimento Prisional de Coloane — aplicada a pena de demissão, prevista nos artigos 305.º e 315.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por abandono de lugar, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 53, de 31 de Dezembro de 1990.

Por despacho de 26 de Março de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Kuong Io Hón — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 485), por um período de três anos, renovável, na Direcção de Serviços de Justiça, com efeitos a partir de 27 de Março de 1991, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 16 de Abril de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Junho do mesmo ano:

Berta Sequeira Ferreira Alves, técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, do Tribunal de

Competência Genérica — renovado o referido contrato do respectivo Tribunal, por mais três anos, com a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, com efeitos a partir de 19 de Junho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 30 de Abril de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — requisitados para exercerem funções de escriturários judiciais, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1991, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

No Tribunal de Competência Genérica:

Albertino Manuel da Costa e Leonel Rodrigues Boyol.

Nos Serviços do Ministério Público:

Amadeu Guilherme Moraes Borges e João Paulo de Azevedo.

Por despacho de 26 de Junho de 1991, de S. Ex.^a o Governador:

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, foi nomeado notário privado o licenciado Miguel Maria de Carvalho Rosa, e a respectiva caução fixada em um milhão de patacas, nos termos do artigo 11.º do mesmo diploma.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA

Extracto de despacho

Por comunicação do Ex.^{mo} Juiz-Presidente da Relação de Lisboa:

Licenciados Jorge Manuel Viana Marques Barra e Gabriel Simão Marques da Costa — designados como juizes substitutos do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, pelo ofício n.º 4 459, de 26 de Junho de 1991, da Presidência da Relação de Lisboa.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Juiz-Presidente, *Afonso Moreira Correia*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, na elaboração do extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/91, de 17 de Junho,

a páginas 2 847, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Licenciado Ramiro Duarte Henriques Coimbra, assessor do Ministério do Planeamento e da Administração do Território . . .»

deve ler-se:

«Licenciado Ramiro Duarte Henriques Coimbra, assessor principal da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território . . .».

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

Hong Mei Ying, sob proposta da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã de Macau;

Lau Meng San, sob proposta da Associação Comercial de Macau;

Jackson Tsui, sob proposta da Associação de Exportadores e Importadores de Macau;

Liu Chak Wan;

c) Em representação do sector bancário:

Kenneth Chan;

d) Em representação do sector segurador:

Jack Li.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Junho de 1991:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/83/M, de 15 de Janeiro, foram nomeados vogais da Comissão Consultiva dos Serviços de Economia, para o ano de 1991, os seguintes representantes das actividades económicas do Território:

1. Vogais efectivos:

a) Em representação da Autoridade Monetária e Cambial:
José Borreicho;

b) Em representação do sector industrial e comercial:

Lo Wing, sob proposta da Associação Industrial de Macau;

Wong Shoo Kee, sob proposta da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã de Macau;

Leong Song, sob proposta da Associação Comercial de Macau;

Jacinto Miguel Jaques, sob proposta da Associação dos Exportadores e Importadores de Macau;

Ng Wing Lok;

Susana Chou;

c) Em representação do sector bancário:

Abílio do Nascimento Martins Dengucho;

d) Em representação do sector segurador:

Si Chi Hok.

2. Vogais suplentes:

a) Em representação da Autoridade Monetária e Cambial:
Francisco Mendes;

b) Em representação do sector industrial e comercial:

Tam Pak Yuen, aliás Francisco Tam, sob proposta da Associação Industrial de Macau;

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

Gonçalo Fernandes Cardoso de Meneses — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com início em 9 de Maio de 1991, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho de funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção, com vencimento correspondente ao índice 430 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 27 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Luísa Pereira, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — exonerada do referido lugar, com efeitos a partir da data da posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto de Habitação de Macau.

Por despacho de 30 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Junho do mesmo ano:

João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe do Gabinete Jurídico desta Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — cessou funções, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1991.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Junho de 1991:

Licenciada Maria de Nazaré Saias Portela — nomeada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 19 de Junho de 1991, e até 20 de Janeiro de 1992, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Gabinete Jurídico da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, (nível de chefe de departamento), nos

termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço do anterior titular do lugar, ocorrida em 1 de Junho de 1991.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Francisco Maria Dias*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Licenciado José Manuel de Sousa Dias Borges, técnico superior principal, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — renovada a comissão eventual de serviço para prestar serviço na Fundação Macau, nos termos do artigo 30.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 9/88/M, de 1 de Fevereiro, até 14 de Novembro de 1992.

Extractos de alvarás

Por despacho de 21 de Janeiro de 1991, foi Ao Wai In autorizada a explorar um estabelecimento de comidas e de bebidas (Bar), sito na Rua do Almirante Sérgio, n.ºs 17 e 19, r/c e s/l, denominado «Fok Seng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 2 de Maio de 1991, foi Fong Chi Keong autorizado a explorar um restaurante, sito na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 46 e 48, e Rua de Pedro Coutinho, n.º 50, com a entrada na fracção D, r/c e 1.º andar, denominado «Kz Nin Wa» e classificado, provisoriamente, de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 13 de Maio de 1991, foi Leong Tak Chung autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.ºs 11-A e 11-B, loja «C», denominado «Sopa de Fitas e Caldo Pak Hoi Court» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 29 de Maio de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano:

Jorge Correia Aires Pereira — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, com alteração na cláusula 3.ª do referido contrato, passando a ter referência à categoria de assistente de relações públicas especialista, 3.º escalão, remunerado pelo índice 430, com efeitos a partir de 13 de Junho de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 19 de Junho de 1991:

A comissão administrativa do fundo permanente, atribuído ao Gabinete de Comunicação Social por Despacho n.º 51/GM/91, de 12 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 do mesmo mês, passa a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE: Amável Afonso Barata Camões, director do Gabinete de Comunicação Social.

VOGAIS: Carlos José Castilho Lou, chefe de divisão do mesmo Gabinete; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de secção do mesmo Gabinete.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Irene Maria do Nascimento da Luz — exonerada do cargo de escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1991, inclusive.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Junho de 1991:

Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, inspector assessor, interino, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde — contratado além do quadro, por um período de três anos, renováveis, a partir de 8 de Junho de 1991, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 28 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho do mesmo ano:

Lei Man Pok ou Lee Mon Pock — renovado, mediante o respectivo averbamento, o contrato de assalariamento celebrado com estes Serviços em 4 de Junho de 1990, pelo período de um ano, passando a ser remunerado pelo índice 160 da tabela de vencimentos, correspondente à categoria de operário qualificado, do 2.º escalão, do nível 4 do grupo de pessoal operário e auxiliar, a que se refere o mapa 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Junho de 1991.

Por despacho de 5 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Licenciado António José Dias Azedo — dada por finda, a seu pedido, a sua comissão de serviço no cargo de adjunto do chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho destes Serviços, a partir de 1 de Julho de 1991, para que fora nomeado por despacho de 18 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1990.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 4 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Hermenegildo Daniel Cardoso Moreiro Polónio, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — dada por finda, a seu pedido,

a comissão de serviço, naquele lugar e no Território, com efeitos a partir de 22 de Agosto de 1991.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Maio de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Vasco Fernandes e Diana Maria António Quintal, escriturários-dactilógrafos, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — cessam, a seus pedidos, os referidos cargos, a partir da data da posse dos cargos de terceiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Deolinda Leite*.

LEAL SENADO DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 3 de Abril de 1991, e presente em sessão camarária realizada em 4 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Paulo Fernando Pina Severino — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com efeitos a partir de 23 de Maio de 1991, para exercer funções de fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado de Macau, remunerado pelo índice 265, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 30 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Junho do mesmo ano:

Mário Filipe Penetra Neves, técnico superior de 2.ª classe dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado — cessou funções, a seu pedido, com efeitos a partir de 8 de Junho de 1991.

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 30 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano:

Isabel Maria de Sena Fernandes Atraca — cessou, automaticamente, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, as

funções de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, em regime de interinidade, com efeitos a partir de 20 de Maio de 1991, data em que foi empossada do cargo de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Leal Senado.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Julho de 1991. — O Director de Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Maio de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

1. Choi Chi Heng, aliás Lou Chi Hong, auxiliar, do 5.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Fevereiro de 1990, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 75 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 23 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 225,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 8 de Maio de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

1. Chan Veng Ip, guarda n.º 118 731, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 31 de Outubro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 190 da tabela em vigor, calculada de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ora regulado pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 264.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 570,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Chau Vai San, guarda n.º 112 621, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 1 de Dezembro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 165 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 37 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 495,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 5 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

1. Fernanda Maria da Silva Silva, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 1 de Fevereiro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 150 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 450,00, nos termos do artigo 1.º da Lei

- n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 1. Kong Iok Kan, marinheiro auxiliar n.º 29, da Direcção dos Serviços de Marinha — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1991, uma pensão mensal correspondente ao índice 140 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 1. Vong Ioc Veng, condutor mecânico marítimo n.º 120, do quadro de pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1991, uma pensão mensal correspondente ao índice 125 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 1. Lei Cheok Peng, capataz, do 4.º escalão, dos serviços de jardins e zonas verdes do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Abril de 1991, uma pensão mensal correspondente ao índice 125 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 1. Francisco Chiang Yong, operário, do 4.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Abril de 1991, uma pensão mensal correspondente ao índice 70 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 21 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 1. Pang Kam Iun, auxiliar, do 6.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 26 de Abril de 1991, uma pensão mensal correspondente ao índice 105 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

 1. Vong Iu Sang, servente, do 4.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 11 de Setembro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 105 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 315,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
 1. Chan Wa Fok ou Chan Va Fong, auxiliar n.º 18, do 4.º escalão, do Comando das Forças de Segurança — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Outubro de 1990, uma pensão mensal correspondente ao índice 90 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

1. Josefina Cheong da Cruz, viúva de José da Cruz, que foi subchefe do Corpo de Bombeiros, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Março de 1991, uma pensão mensal a que corresponde o índice 100, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. —
O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

1. Lei Lok Mui, viúva de Cheong Chu, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Março de 1991, uma pensão mensal a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Junho do mesmo ano:

Manuel Silvério, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no cargo de chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo deste mesmo Instituto, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 25 de Julho de 1991.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho do signatário, de 11 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Joaquim Jorge de Oliveira da Costa, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 10 de Julho de 1991, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Cheong Sim, viúva de Chan I Kau, que foi guarda de 4.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Março de 1991, uma pensão mensal a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 8 de Julho de 1991.
— O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Por despacho de 5 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Anúncio

Seleção de empresa concessionária para a exploração da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 1/GCI/91, referente à seleção de uma empresa concessionária para a exploração da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e caderno de encargos, achando-se as

1. Ernestina Ramos da Fonseca Moreira Monteiro, auxiliar dos serviços de saúde (coordenadora de sector), da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Abril de 1991, uma pensão mensal correspondente ao índice 80 da tabela indiciária, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 18 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela

mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Gabinete da Central de Incineração, na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 14.º andar.

A entrega das propostas deve ser feita até às 13,00 horas do dia 21 de Agosto de 1991, no Gabinete da Central de Incineração, no endereço acima indicado.

O acto público do concurso terá lugar igualmente no Gabinete da Central de Incineração, no dia 22 de Agosto, pelas 10,00 horas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Composição dos júris

Dos exames de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho último:

1. Júri do exame de admissão para os candidatos provenientes do sistema de ensino português:

PRESIDENTE: Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, director da Escola Técnica destes Serviços.

VOGAIS: Maria de Abreu de Paulos do Vale, professora da Escola Técnica destes Serviços;

Maria Manuela Correia da Silva Duque Neves, professora da Escola Técnica destes Serviços;

Ieong Chi Chau, professor da Escola Técnica destes Serviços; e

Sou Pek Lei, professora da Escola Técnica destes Serviços.

SUPLENTES: Virgínia Carlos Alberto, intérprete-tradutora de 1.ª classe destes Serviços;

Maria Aline de Sousa Martins, professora da Direcção dos Serviços de Educação; e

Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng Tim, letrada de 1.ª classe destes Serviços.

2. Júri do exame de admissão para os candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês e inglês:

PRESIDENTE: Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, director da Escola Técnica destes Serviços.

VOGAIS: Maria Manuela Gomes Paiva e Costa, professora da Escola Técnica destes Serviços;

Dora Maria Batalha de Almeida, professora da Direcção dos Serviços de Educação;

Iu Miu Lai, professora da Escola Técnica destes Serviços; e

Chan Pak Fai, professor da Escola Técnica destes Serviços.

SUPLENTES: Virgínia Carlos Alberto, intérprete-tradutora de 1.ª classe destes Serviços;

Maria Aline de Sousa Martins, professora da Direcção dos Serviços de Educação; e

Kuok Sio Lai, professora da Escola Técnica destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 3 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 924,00)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Lista classificativa

Lista classificativa do concurso comum, de prestação de provas, para o preenchimento de três vagas de agente sanitário de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 15 de Abril de 1991:

1.º Fernanda Coelho Baptista	9,32 valores
2.º Maria Isabel Pereira Giga Alves	8,98 »
3.º Irene Rosário da Silva	6,27 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Junho de 1991).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Presidente, *Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes*, chefe de serviço hospitalar. — Os Vogais, *Lília Alves de Jesus Conde e Silva*, chefe de serviço hospitalar — *Maria Paula Mendonça Pedro Viegas Cabral Gonçalves*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

De classificação final do concurso comum, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 1 de Abril de 1991:

Candidato:

Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Junho de 1991).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Maio de 1991. — O Presidente do Júri, *Cecília de Jesus*. — Os Vogais, *Victor Manuel Gorjão Rodrigues* — *Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dez vagas de agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 de Maio de 1991:

Candidatos admitidos:

1. Ieong Sun;
2. Lam Chi Wang;
3. Leong Siu Há, aliás Olímpia Leong;
4. Pau Leng Fong, aliás Pau Lin Fong;
5. Si Tou Pou Heng; e
6. Wong Lai Ngó.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Junho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Afonso Pereira Araújo Constantino*. — Os Vogais, *Lo Kam Leng* — *Ung Wai Keong*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Junho de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro desta

DSEC, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSEC que tenham a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes à DSEC ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, realiza funções de natureza técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indicária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Goretti F. da Costa, técnica superior assessora.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Zulmira da S. S. G. da Fonseca, técnica superior principal; e

Licenciado Cheong Man Mak, técnico superior de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado António J. dos R. R. Valadas, técnico superior assessor; e
Licenciado Manuel L. F. M. Alves, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, (licenciaturas nas áreas de Economia, Finanças e Organização e Gestão de Empresas) da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 de Abril de 1991:

Candidatos admitidos:

Carlos Fernando de Abreu Ávila;
Chan Leong Ho;
Chong Yi Man;
Elfrida Botelho dos Santos;
Hao I Lam; a)
Henriqueta Lopes Costa Corujo;
Kai Keong Lam;
Kuoc Ieng;
Maria de Fátima do Nascimento Gomes da Cunha Gil Peixoto;
Páng Siu In;
Soi I Chao;
Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes.

a) Por ter sido dado provimento ao recurso interposto, nos termos do artigo 59.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, da lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1991.

A prova escrita realizar-se-á no dia 13 de Julho de 1991, pelas 9,30 horas, no 10.º andar do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, 69-69-A.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Junho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *João Luís Martins Roberto*. — Os Vogais, *Rodolfo Manuel Baptista Feustino* — *Maria do Céu dos Santos Tavares Alves*.

(Custo desta publicação \$ 622,70)

Aviso de rectificação

Por ter sido incorrectamente publicado, por lapso destes Serviços, rectifica-se o aviso respeitante à abertura do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lu-

gares de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1991:

Onde se lê:

«VOGAIS EFECTIVOS: António da Conceição Osório Cordeiro, assistente de informática principal; e»

deve ler-se:

«VOGAIS SUPLENTES: António da Conceição Osório Cordeiro, assistente de informática especialista; e».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, geral, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 de Abril de 1991:

Candidatos admitidos:

Amélia Chao;
Cheong Chui Ling;
Cheong Tac Veng;
Choi Ut Hung;
Cristina Maria de Sousa;
Dulce Jan Gut Hon;
Fong Fun Chu;
Glória Maria Rosa Nunes Ip;
Ho Man I;
Hun Lai Fóng;
Iun Pui I;
Lao Ka Fei;
Lei Cuok Fai;
Lio Ut I ou Liu Ut I, aliás Lio Ut Loi ou Lien Yue Lai;
Maria Alice Rodrigues Xavier;
Maria Leonor Fernandes do Rosário Pacheco;
Quishor Sridora Lotlicar;
Tam Kam Lun; e
Tang Chi Keong.

Candidatos excluídos:

Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria de Fátima Chan; a)
Chiang Ka In; b)
Chim Sio San; c)
Joaquim Francisco de Campos Adelino; c)
Wong Choi In. b)

a) Não apresentou, no prazo, documento comprovativo de habilitações, registo biográfico e nota curricular;

b) Não apresentou, no prazo, documento comprovativo de habilitações;

c) Não apresentou, no prazo, registo biográfico.

A prova escrita realizar-se-á na Escola Comercial «Pedro Nolasco», sita na Avenida do Infante D. Henrique, no dia 27 de Julho, pelas 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Julho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*. — Os Vogais, *Anabela Pinto Roque de Carvalho* — *Mário João Sequeira da Silva Anacorreta*.

(Custo desta publicação \$ 830,20)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 de Maio de 1991:

Deolinda Celeste da Rosa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *António Esperto Ganhão*, subdirector da DSJ. — Os Vogais, *Graciosa Martins Delgado Caetano Martins*, chefe de divisão da DSJ — *Custódia Maria Vieira das Neves*, técnica superior assessora da DSJ.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Provisória de três candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 de Maio de 1991:

Celeste da Rosa;

Cheong Chui Ling;

Isabel Dias Marques.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *António Esperto Ganhão*, subdirector da DSJ. — Os Vogais, *Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro*, chefe de sector da DSJ — *Custódia Maria Vieira das Neves*, técnica superior assessora da DSJ.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Anúncios

Nos autos de insolvência n.º 134/91, do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau foi, por sentença de 21 de Junho de 1991, declarado em estado de insolvência o requerido Leung Iu San, aliás David Leong, casado, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 175, 5.º F, em Macau, tendo sido fixado o prazo de trinta dias para a reclamação de créditos, o qual se começará a contar a partir da presente publicação.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 22 de Junho de 1991. — O Juiz de Direito, *Afonso Moreira Correia* — O Escrivão de Direito, *António Augusto Ribeiro Marques*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

Nos autos de insolvência n.º 135/91, do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau foi, por sentença de 21 de Junho de 1991, declarado em estado de insolvência o requerido Pun Iat Fu ou Poon Yat Foo, solteiro, maior, residente na Avenida da República, n.ºs 24-26, 5.º andar, D, em Macau, tendo sido fixado o prazo de trinta dias para a reclamação de créditos, o qual se começará a contar a partir da presente publicação.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 22 de Junho de 1991. — O Juiz de Direito, *Afonso Moreira Correia* — O Escrivão de Direito, *António Augusto Ribeiro Marques*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 de Maio de 1991:

- | | |
|---|--------------|
| 1.º Domingos Augusto de Sousa | 7,08 valores |
| 2.º Amadeu Guilherme Morais Borges | 6,63 » |
| 3.º Ilda Maria de Sousa | 6,25 » |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Junho de 1991).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 20 de Junho de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Pereira Leonardo*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Jorge Manuel Botelho*, chefe de secção — *Maria do Rosário da Fonseca Tavares*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso***Protecção de marcas em Macau*

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 10-1990, de 11 de Junho de 1991, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 10 451-M

Classe: 9.ª

Requerente: Tai Kwong Battery Industries SDN, BHD., sociedade organizada segundo as leis da Malásia, industrial e comercial, com sede em n.º 6 Jalan Mega Mendung, Kompleks Bandar Batu 5, Jalan Kelang Lama 58 200 Kuala Lumpur, Malásia.

Data do pedido: 1 de Outubro de 1990.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos; baterias e acumuladores eléctricos, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

YOKOHAMA

Marca n.º 10 452-M

Classe: 14.ª

Requerente: Burling Ltd., sociedade organizada segundo as leis da British Virgin Islands, industrial e comercial, com sede em P.O. Box 71 Craigmuir Chambers Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

Data do pedido: 1 de Outubro de 1990.

Produtos: relógios, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

bossini

Marca n.º 10 453-M

Classe: 14.ª

Requerente: YangtzeKiang Garment Manufacturing Company Private Limited, da Singapura, industrial e comercial, com sede em 8 New Industrial Road, Singapore 1 953, Singapura.

Data do pedido: 2 de Outubro de 1990.

Produtos: correntes em metal precioso, botões de punho, alfinetes de gravata, cliques de gravata, alfinetes de colarinhos, botões de colarinhos, porta-chaves e fivelas, todos estes produtos são em metal precioso, classe 14.ª

A marca consiste em: →

heritage

Marca n.º 10 454-M

Classe: 18.ª

Requerente: YangtzeKiang Garment Manufacturing Company Private Limited, da Singapura, industrial e comercial, com sede em 8 New Industrial Road, Singapore 1 953, Singapura.

Data do pedido: 2 de Outubro de 1990.

Produtos: carteiras, baús de bagagem, porta-moedas, malinhas de mão, sacos de viagem, malas, pastas de viagem, porta-chaves, estojos de chaves, portadores de passaportes, maletas, sendo tudo em artigos de couro e imitações de couro, classe 18.ª

A marca consiste em: →

heritage

Marca n.º 10 455-M

Classe: 25.ª

Requerente: YangtzeKiang Garment Manufacturing Company Private Limited, da Singapura, industrial e comercial, com sede em 8 New Industrial Road, Singapore 1 953, Singapura.

Data do pedido: 2 de Outubro de 1990.

Produtos: camisas, «t-shirts», calças, calças de ganga (jeans), calções, bermudas, fatos, gravatas, faixas, laços, meias, cache-cóis, blusas, ceroulas, «pullovers», camisolas, fatos de treino, vestuário de desporto, camisas de treino, casacos, coletes, saias, artigos de malha, roupa interior, vestidos, cintos de couro, gravatas de couro, sendo tudo artigos de vestuário para homens e mulheres (produtos não incluídos noutras classes, classe 25.ª).

A marca consiste em: →

heritage

Marca n.º 10 456-M

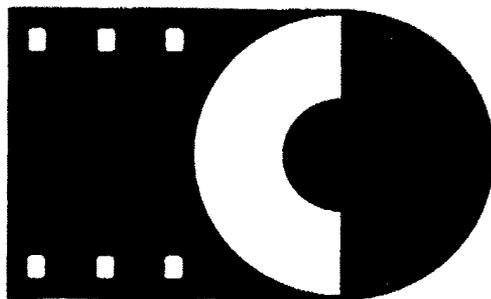
Classe: 9.ª

Requerente: Eastman Kodak Company, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 343 State Street, Rochester, N.Y. 14 650, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Outubro de 1990.

Produtos: aparelhos, instrumentos e acessórios e acessórios fotográficos; aparelhos e instrumentos eléctricos para a gravação, armazenamento e pesquisa de imagens.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 457-M

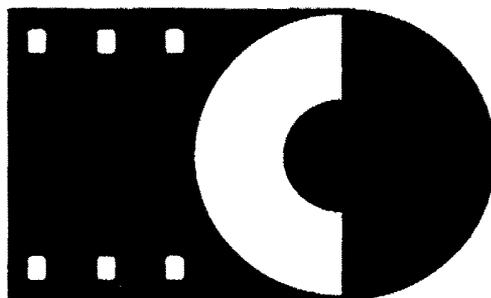
Classe: 40.ª

Requerente: Eastman Kodak Company, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 343 State Street, Rochester, N.Y. 14 650, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Outubro de 1990.

Serviços: serviços para tratamento de quaisquer suportes de imagens.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 458-M

Classe: 9.ª

Requerente: Eastman Kodak Company, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 343 State Street, Rochester, N.Y. 14 650, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Outubro de 1990.

Produtos: impressoras termográficas, carregadores para impressoras; equipamentos e suportes para a obtenção de imagens, nomeadamente por transferências térmicas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 459-M

Classe: 16.ª

Requerente: Eastman Kodak Company, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 343 State Street, Rochester, N.Y. 14 650, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Outubro de 1990.

Produtos: papéis (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 460-M

Classe: 18.ª

Requerente: Manifatura Lane Gaetano Marzotto & Figli S.p.A., italiana, industrial, com sede em Valdagno, província de Vicenza, Itália.

Data do pedido: 4 de Outubro de 1990.

Produtos: couro e imitações de couro, artigos feitos deste material (não compreendidos noutras classes); peles, malas e malas-de-mão, chapéus-de-chuva e de sol e bengalas.

A marca consiste em: →

C I A O

Marca n.º 10 461-M

Classe: 25.ª

Requerente: Donna Karan, americana, industrial e comercial, com sede em 550 Seventh Avenue New York, New York 10 018, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Outubro de 1990.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 462-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Luxembourg Medicine Company Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, com sede em 41 Wan Hou Street, ground floor, Kwin Tong, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Outubro de 1990.

Produtos: produtos farmacêuticos.

A marca consiste em: →



Pedido apresentado na D.S.E., em Macau, em 28 de Julho de 1990.

Marca n.º 10 465-M

Classe: 29.ª

Requerente: Agência Comercial Unicorn, em chinês, Kee Lon Hong Iao Han Cong Si, em inglês, Unicorn Import and Export Company Limited, comercial e industrial, com sede na Avenida do Doutor Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 89, E e E, Macau.

Data do pedido: 10 de Outubro de 1990.

Produtos: vinagre, vinagre de arroz, puré de piri-piri, massa instante, arroz, biscoitos, óleo, óleo de milho, amendoim e sésamo, pasta de feijão, feijão e piri-piri chu hou e monossódico, molho de soja, cogumelo, ácido e doce, limão, feijão preto, ameixa, piri-piri, alho e piri-piri, mariscos, gengibre, satay, tomate, piri-piri doce, ostra e camarão, conservas de carnes, mariscos, vegetais, frutas, feijão, sobremesas e sopas.

A marca consiste em: →



Pedido apresentado na D.S.E., em Macau, em 27 de Julho de 1990.

Marca n.º 10 466-M

Classe: 25.ª

Requerente: Rainbow Boutique & Ca., Lda., comercial, com sede na Rua do Comandante Mata e Oliveira, 17-F, Macau.

Data do pedido: 10 de Outubro de 1990.

Produtos: vestuário e calçado.

A marca consiste em: →

RAINBOW COLLECTION

Pedido apresentado na D.S.E., em Macau, em 20 de Agosto de 1990.

Marca n.º 10 467-M

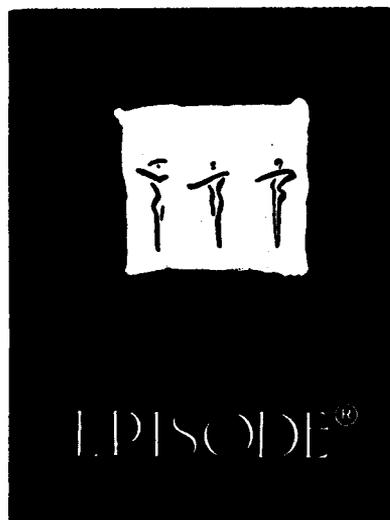
Classe: 25.ª

Requerente: Raimbow Boutique & Ca., Lda., comercial, com sede na Rua do Comandante Mata e Oliveira, 17-F, Macau.

Data do pedido: 10 de Outubro de 1990.

Produtos: vestuário e calçado.

A marca consiste em: →



Pedido apresentado na D.S.E., em Macau, em 20 de Agosto de 1990.

Marca n.º 10 468-M

Classe: 25.ª

Requerente: Raimbow Boutique & Ca., Lda., comercial, com sede na Rua do Comandante Mata e Oliveira, 17-F, Macau.

Data do pedido: 10 de Outubro de 1990.

Produtos: vestuário e calçado.

A marca consiste em: →

BLEU BLANC ROUGE

Pedido apresentado na D.S.E., em Macau, em 20 de Agosto de 1990.

Marca n.º 10 469-M

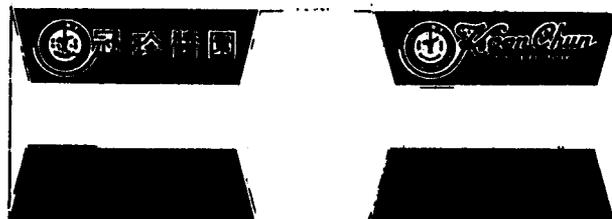
Classe: 29.ª

Requerente: Koon Chun Hing Kee, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Lot 1 910, D.D. 107 Au Tau, Yuen Long, N.T., Hong Kong.

Data do pedido: 11 de Outubro de 1990.

Produtos: geleia, «pickles» e frutos conservados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 476-M

Classe: 29.ª

Requerente: China National Cereals, Oils & Foodstuffs Import & Export Corporation Shanghai Cereals & Oils Branch, chinesa, industrial e comercial, com sede em 11 Hankou Road, Shanghai, China.

Data do pedido: 16 de Outubro de 1990.

Produtos: cogumelos secos, fungos, rebentos de bambu secos, ovos de pato conservados, manteiga de amendoim, pasta de sésamo, pasta de tomate; óleo de semente de colza, óleo de sésamo, óleo de milho, óleo de amendoim, óleo de soja, óleo de semente de chá, óleo de semente de algodão e óleo de palma.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 477-M

Classe: 25.ª

Requerente: Generra Sportswear Company, Inc., norte-americana (Estado de Washington), industrial e comercial, com sede em 278 Broad Street, Seattle, Washington 98 121, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Outubro de 1990.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

SELECT CORPS

Marca n.º 10 478-M

Classe: 9.ª

Requerente: Exide Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 645 Penn Street, Reading, Pensilvânia, 19 601-3 509, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Outubro de 1990.

Produtos: acumuladores eléctricos e partes dos mesmos.

A marca consiste em: →

Ironclad-Exide

Marca n.º 10 480-M

Classe: 4.ª

Requerente: Cosmo Oil Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 1-1, Shibaura 1-chome, Minato-ku, Tokyo 105, Japão.

Data do pedido: 23 de Outubro de 1990.

Produtos: petróleo, gasolina, gás combustível, óleo industrial e óleos lubrificantes.

A marca consiste em: →

SAVE

Marca n.º 10 481-M

Classe: 4.ª

Requerente: Cosmo Oil Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 1-1, Shibaura 1-chome, Minato-ku, Tokyo 105, Japão.

Data do pedido: 23 de Outubro de 1990.

Produtos: petróleo, gasolina, gás combustível, óleo industrial e óleos lubrificantes.

A marca consiste em: →

DEXRON

Marca n.º 10 482-M

Classe: 4.ª

Requerente: Cosmo Oil Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 1-1, Shibaura 1-chome, Minato-ku, Tokyo 105, Japão.

Data do pedido: 23 de Outubro de 1990.

Produtos: petróleo, gasolina, gás combustível, óleo industrial e óleos lubrificantes.

A marca consiste em: →

COOLANT

Marca n.º 10 483-M

Classe: 4.ª

Requerente: Cosmo Oil Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 1-1, Shibaura 1-chome, Minato-ku, Tokyo 105, Japão.

Data do pedido: 23 de Outubro de 1990.

Produtos: petróleo, gasolina, gás combustível, óleo industrial e óleos lubrificantes.

A marca consiste em: →

ALLPUS

Marca n.º 10 484-M

Classe: 25.ª

Requerente: Interpool, S.p.A., italiana, industrial, com sede em Viale della Meccanica 21 Thiene (Vicenza), Itália.

Data do pedido: 24 de Outubro de 1990.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 485-M

Classe: 25.ª

Requerente: Wolverine World Wide, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 9 341 Courtland Drive, N. E. Rockford, Michigan 49 351, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Outubro de 1990.

Produtos: calçado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 486-M

Classe: 30.ª

Requerente: Harry Ramsden's (Restaurante) Limited, inglesa, comercial, com sede em White Cross, Guiseley, Yorkshire, Inglaterra.

Data do pedido: 25 de Outubro de 1990.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, café, sintético, farinha e preparações à base de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, incluindo bolos, flans e pudins, gelados, mel, melaço, levedura, fermento, sal, mostarda, vinagre, molhos (com excepção dos molhos para salada); temperos, gelo; pasta, cereais, massas, edulcorantes, especiarias, recheios; preparações feitas à base dos produtos referidos; refeições preparadas e lanches, preparações com ou à base de nozes.

A marca consiste em: →

HARRY RAMSDEN

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca no Reino Unido, em 28 de Abril de 1990, sob o n.º 1 422 646.

Marca n.º 10 487-M

Classe: 34.ª

Requerente: The American Tobacco Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em Six Stamford Forum, Stamford, Connecticut, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 26 de Outubro de 1990.

Produtos: tabaco, cigarros e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

PALM BEACH

Marca n.º 10 488-M

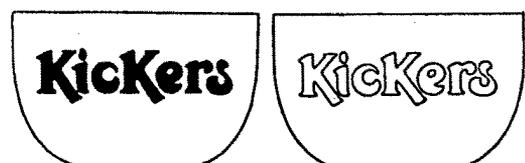
Classe: 25.ª

Requerente: Kichers International, S. A., francesa, industrial e comercial, com sede em Zone Industrielle du Bois de l'Epine, F-91 004 Courcouronnes, França.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1990.

Produtos: calçado, botas, pantufas e todos outros artigos de calçado com excepção dos artigos para futebol.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 491-M

Classe: 3.ª

Requerente: Beecham Fragrances S. A., francesa, industrial e comercial, com sede em 89 Avenue Niel, 75 017 Paris, França.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1990.

Produtos: perfumes, óleos essenciais, cosméticos, sabonetes, cremes e sabões de barbear, loções para antes e depois de barbear, preparações desodorizantes para uso pessoal e dentífricos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 10 492-M

Classe: 3.ª

Requerente: Beecham Fragrances, S. A., francesa, industrial e comercial, com sede em 89 Avenue Niel, 75 017 Paris, França.

Data do pedido: 29 de Outubro de 1990.

Produtos: perfumes, óleos essenciais, cosméticos, sabonetes, cremes e sabões de barbear, loções para antes e depois de barbear, preparações desodorizantes para uso pessoal e dentífricos.

A marca consiste em: →

CLAUDE MONTANA

Marca n.º 10 493-M

Classe: 3.ª

Requerente: Pier Auge — Produits de Beauté, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 31 Boulevard d'Anvaux, 36 000 Chateauroux, França.

Data do pedido: 30 de Outubro de 1990.

Produtos: loções capilares, produtos de maquilhagem, cremes para a pele, dentífricos e sabões.

A marca consiste em: →

PIER AUGE

Marca n.º 10 494-M

Classe: 5.ª

Requerente: Pier Auge — Produits de Beauté, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 31 Boulevard d'Anvaux, 36 000 Chateauroux, França.

Data do pedido: 30 de Outubro de 1990.

Produtos: produtos de higiene e desodorizantes.

A marca consiste em: →

PIER AUGE

Marca n.º 10 495-M

Classe: 25.ª

Requerente: Poron, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 11 Rue des Bas Trévois, 10 000 Troyes, França.

Data do pedido: 30 de Outubro de 1990.

Produtos: vestuário confeccionado, lingerie, artigos de chapalaria e luvas e cueiros (fraldas) para bebés.

A marca consiste em: →

A B S O R B A

Marca n.º 10 496-M

Classe: 23.ª

Requerente: Goldlink Thread Limited, sociedade constituída sob as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Block A, 7th floor, Eastern Sea Industrial Building 29-39, Kwai Cheong Road, Kwai Chung, N.T., Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Outubro de 1990.

Produtos: fios e fios para uso têxtil.

A marca consiste em: →



Extensões

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 9 961-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Sony Overseas S.A., sociedade industrial e comercial, constituída segundo as leis da Suíça, com sede em Oberneuhofstrasse 3, CH-6 340 BHAR, Suíça.

Registo de base n.º 466 474

Data do pedido: 19 de Junho de 1989.

Data do despacho: 6 de Janeiro de 1990.

Produtos: appareils et instruments cinématographiques et photographiques, ainsi que leurs parties et accessoires; supports d'enregistrement d'images, en particulier disques magnétiques; caméras vidéo; dispositifs d'enregistrement vidéo; dispositifs de

lecture d'images vidéo; copieurs pour l'impression d'images à partir d'enregistrements vidéo; parties et accessoires des articles énumérés ci-dessus; films impressionnés pour la cinématographie et la photographie.

A marca consiste em: →

MAVIPAK

Marca n.º 9 983-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Sony Overseas S.A., sociedade industrial e comercial, constituída segundo as leis da Suíça, com sede em Oberneuhofstrasse 3, CH-6 340 BHAR, Suíça.

Registo de base n.º 449 409

Data do pedido: 19 de Junho de 1989.

Data do despacho: 6 de Janeiro de 1990.

Produtos: appareils ménagers électriques, notamment chauffe-plats électriques; installations d'éclairage, de chauffage, de production de vapeur, de cuisson, de réfrigération, de séchage, de ventilation, de distribution d'eau et installations sanitaires.

A marca consiste em: →

SONETT

Marca n.º 10 470-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Sheraton International, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 60 State Street, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 204 843

Data do pedido: 11 de Outubro de 1990.

Data do despacho: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: impressos e publicações relativos a hotéis, motéis e restaurantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 471-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Sheraton International, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 60 State Street, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 204 844

Data do pedido: 11 de Outubro de 1990.

Data do despacho: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: alimentos preparados de carne, peixe e vegetais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 472-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Sheraton International, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 60 State Street, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 204 845

Data do pedido: 11 de Outubro de 1990.

Data do despacho: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: produtos cerealíferos, bebidas não incluídas noutras classes, produtos de confeitaria, condimentos e molhos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 473-M

Classe: 31.ª

Proprietário: Sheraton International, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 60 State Street, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 204 846

Data do pedido: 11 de Outubro de 1990.

Data do despacho: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: frutas frescas, produtos agrícolas, hortícolas, incluindo vegetais frescos, produtos florestais e cereais não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 474-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Sheraton International, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 60 State Street, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 204 847

Data do pedido: 11 de Outubro de 1990.

Data do despacho: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: bebidas não alcoólicas, ingredientes para fazer bebidas não alcoólicas e xaropes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 475-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Sheraton International, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 60 State Street, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 204 848

Data do pedido: 11 de Outubro de 1990.

Data do despacho: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: bebidas alcoólicas, ingredientes para fazer bebidas alcoólicas, vinhos, espirituosos e licores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 479-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Exide Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 645 Penn Street, Reading, Pensilvânia 19 601 - 3 509, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 165 143 W

Data do pedido: 17 de Outubro de 1990.

Data do despacho: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: placas para baterias de acumuladores.

A marca consiste em: →

Tronclad

Marca n.º 10 489-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Kickers International S.a., francesa, industrial e comercial, com sede em Zone Industrielle du Bois de L'épine, F-91 100 Courcouronnes-par-Évri, França.

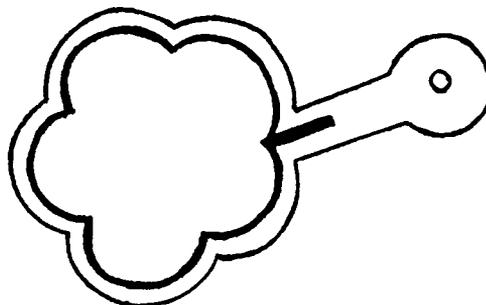
Registo de base n.º 439 351

Data do pedido: 29 de Outubro de 1990.

Data do despacho: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: calçado e vestuário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 490-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Kickers International S.a., francesa, industrial e comercial, com sede em Zone Industrielle du Bois de L'épine, F-91 100 Courcouronnes, França.

Registo de base n.º R 370 297

Data do pedido: 29 de Outubro de 1990.

Data do despacho: 21 de Janeiro de 1991.

Produtos: artigos de vestuário, calçado, chapelaria.

A marca consiste em: →

KICKERS

Rectificações

Por terem saído inexactos por lapso destes Serviços, de novo se publicam os seguintes pedidos de protecção de marcas em Macau:

Marca n.º 9 085-M

Classe: 25.ª

Requerente: Société Nouvelle des Établissements Harel (SNEH), francesa, comercial e industrial, com sede em B.P. 26-5 Boulevard Saint Germain, 35 302 Fougeres Cedex, França.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1988.

Produtos: vestuário, calçado, chapelaria.

HAREL

A requerente declara que o primeiro pedido desta marca foi depositado em França, em 11 de Maio de 1988, sob o n.º 926 504.

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 206-M

Classe: 16.ª

Requerente: Illustrated Magazine Publishing Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 811 Hong Kong Plaza, 188 Connaught Road West, Hong Kong.

Data do pedido: 1 de Junho de 1990.

Produtos: livros, publicações e revistas.



BYSTANDER

A marca consiste em: →

Foram deferidos, nas datas abaixo mencionadas, os pedidos de marcas para Macau:

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
1 190	9.ª	90-07-02	Hyunday Electronics	República da Coreia.
2 330	12.ª	88-01-25	Laforest Limitada	Sm. Corroios.
2 467	22.ª	90-06-12	Hoechst Celanese Corporation	Estados Unidos da América.
2 468	24.ª	»	A mesma	Idem.
2 469	17.ª	»	A mesma	Idem.
2 470	23.ª	»	A mesma	Idem.
2 482	17.ª	90-06-10	Expandet Screw Anchors	Dinamarca.
2 484	29.ª	90-06-12	Kraft Inc.	Estados Unidos da América.
2 485	29.ª	»	A mesma	Idem.
2 876	21.ª	»	Noritake Co. Limited	Japão.
2 994	14.ª	»	Kabushiki Kaisha Hattori	Idem.
3 006	1.ª	»	Canon Kabushiki Kaisha	Idem.
3 007	10.ª	90-06-08	A mesma	Idem.
3 008	9.ª	»	A mesma	Idem.
3 009	16.ª	»	A mesma	Idem.
3 010	14.ª	»	A mesma	Idem.
3 011	18.ª	90-06-12	A mesma	Idem.
3 012	21.ª	»	A mesma	Idem.
3 014	25.ª	90-06-08	A mesma	Idem.
3 015	28.ª	»	A mesma	Idem.
3 113	25.ª	90-06-12	Rip Curl International Pty Ltd.	Austrália.
3 225	28.ª	»	Diversified Products Corpora.	Estados Unidos da América.
3 326	28.ª	»	A mesma	Idem.
3 327	28.ª	»	A mesma	Idem.
3 328	28.ª	»	A mesma	Idem.
3 329	28.ª	»	A mesma	Idem.
3 403	25.ª	90-10-12	Globelegance B. V.	Holanda.
3 541	16.ª	»	Official Airline Guides Inc.	Estados Unidos da América.
3 542	16.ª	»	A mesma	Idem.
3 544	5.ª	»	TDK Kabushiki Kaisha (TDK COR)	Japão.
3 547	11.ª	»	Lec Refrigeration PLC	Estados Unidos da América.
5 234	34.ª	90-06-11	Gallaher Limited	Idem.
5 235	34.ª	»	A mesma	Idem.
5 858	3.ª	»	The Gillete Company	Idem.
5 860	3.ª	90-06-10	A mesma	Idem.
5 861	36.ª	»	A mesma	Idem.
5 862	8.ª	90-06-11	A mesma	Idem.
5 872	9.ª	90-06-10	Asea Aktiebolag	Suécia.
5 873	9.ª	90-06-09	A mesma	Idem.
5 901	9.ª	90-10-12	Essilor, Société Anonyme	França.
6 397	18.ª	»	Christian Dior	França.
6 398	24.ª	»	A mesma	idem.
6 412	25.ª	90-06-08	The British Van Heus. Company	Estados Unidos da América.
7 481	9.ª	90-10-12	Essilor, Société Anonyme	França.
8 809	30.ª	»	Ricegrowers, Ltd.	Austrália.
8 810	29.ª	»	John Layton & Co. Limited	Inglaterra.
8 953	42.ª	»	Expresso, Inc.	Estados Unidos da América.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
16-M	90-03-06	Modificação de identidade.....	Thorn Emi PLC	Thorn Emi Ferguson Limited.
503-M	90-03-29	Modificação de residência ou sede.	Pilhas Secas Tudor, S. A.	Rua Actor Tasso, 1, Lisboa.
504-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
536-M	90-03-02	Transmissão	Tensmile Limited	Eltham Limited.
735-M	90-05-02	Modificação de identidade.....	Compagnie de Raffinaçlet de Distribuiton Total France e Total Compagnie Française des Petróles.	Compagnie Française de Raffinage.
»	»	»	»	»
744-M	90-04-26	Modificação de residência ou sede.	Dragão Abrasivos, L. ^{da}	Rua do Dragão Abrasivos, Paços de Brandão.
848-M	90-04-30	Transmissão	M. Durbrau A The Dow Chemical Internacional (L. Climatizacion, S. A.	Douwelanco.
864-M	»	Modificação de identidade.....	»	Interclisa — Carrier S. A.
914-M	90-05-04	Transmissão	Evyvan Perfumes Inc.	The Estate of Walter Langer von Langerdorff.
968-M	90-05-10	Idem	Pensoil Company	Pennzoil Products Comapny.
3 128-M	90-04-23	Modificação de residência ou sede.	Virgin Enterprises Limited	120 Campden Hill Road, London, W8 7 AR, Inglaterra.
3 130-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 428-M	»	Modificação de identidade.....	Konishiroku Photo Industry Company, Ltd.	Konica Corporation.
»	»	»	»	»
4 429-M	»	Idem	As mesmas	A mesma.
4 447-M	»	Modificação de residência ou sede.	Plumrose A/S	88 Amaliegade 3-5, DK-1002 Copenhagen K, Dinamarca.
4 448-M	»	A mesma	A mesma	A mesma.
4 449-M	»	A mesma	A mesma	A mesma.
4 450-M	»	A mesma	A mesma	A mesma.
4 451-M	»	A mesma	A mesma	A mesma.
4 469-M	»	Transmissão por fusão	Jeep Corporation	Jeep Eagle Corporation.
6 606-M	90-05-10	Transmissão	Union Carbide Corporation	Union Carbide Chemicals e Plastics Technology Corporation.
6 610-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Reclamação

Número do pedido	Requerente	Reclamante
9 859-M	Dairy Farm Management Limited	The Wellcome Foundation Limited.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Junho de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 26 042,10)

Listas

Classificativa do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 6 de Maio de 1991:

Candidato aprovado:

Pedro Manuel dos Santos Gomes 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Junho de 1991).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Junho de 1991. — O Presidente, *António Leça da Veiga Paz*. — Os Vogais, *Andrea Areias Pinto de Paula* — *Isabel Maria Mendonça Pires*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 6 de Maio de 1991:

Candidatos aprovados:

1.º Venâncio António Velez de Rosa Xavier 8,7 valores
2.º Fernando Dinis dos Remédios César 8,4 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Junho de 1991).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Julho de 1991. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais, *Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco* — *Maria Helena Pires de Fonseca Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/91, de 25 de Março, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do ETAPM vigente:

Candidatos aprovados:

Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo ... 10 valores
Margarida Maria Fabião de Sá Machado 9,5 »

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 26 de Junho de 1991).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Junho de 1991. — O Júri. — *Vitor Manuel Pereira*, presidente. — Os Vogais, *Joaquim José P. de S. Tomé* — *José Gabriel Diogo*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dezoito vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

1. Tipo e prazo de validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Poderão candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, com o 9.º ano de escolaridade obrigatória ou equivalente que, até ao termo da apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos, previstos no artigo 10.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e os requisitos previstos no n.º 2, alínea b), e n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e os escriturários-

-dactilógrafos habilitados com o curso de formação para candidatos a terceiro-oficial, ministrado pelo SAFF, nos termos do n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Formalização das candidaturas e documentos que acompanham

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento da ficha modelo 7, a que se refere o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secretaria-Geral/DSFSM;

3.2. Documentos a apresentar

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

3.2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

5. Vencimento

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas

de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

6.2. Programa:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na parte de: deveres e direitos, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- c) Organização Geral e Missões das FSMacau (Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março);
- d) Noções gerais do Estatuto Disciplinar das FSMacau (Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto), nomeadamente: deveres (artigo 5.º), recompensas (artigo 28.º) e escala de penas (artigo 34.º);
- e) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.º 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);
- f) Redacção de uma informação ou proposta; e
- g) Prova dactilográfica com a duração de vinte minutos.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

7. Composição do júri

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Mário Alexandre Alves de Antunes, major do SAM NM 00448970.

VOGAIS EFECTIVOS: Jorge Augusto Santos Ruas Ferreira, Primeiro-sargento de infantaria, NM 17834180; e

Luís Manuel da Silva Vieira, técnico auxiliar.

VOGAIS SUPLENTES: Aníbal Francisco de Jesus Rodrigues, primeiro-sargento de infantaria, NM 84131075; e

Ho Tak Cheong, técnico auxiliar.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 4 de Julho de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 1 834,50)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Definitiva do único candidato admitido ao concurso de promoção a chefe do quadro de pessoal radiomontador do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/91:

Subchefe n.º 176 827, Lei Sio Peng.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Junho de 1991. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista final

De classificação dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral (masculino e feminino), aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 6 de Maio de 1991:

Candidatos aprovados:

Subchefes	Valores	Classificação
N.º 01 711, Roberto José Sousa	16,77	1.º
N.º 04 731, Manuel Joaquim Correia Gageiro	16,61	2.º
N.º 03 850, Vong Iok Leng	16,00	3.º
N.º 19 841, Vong Chun Fat	14,81	4.º
N.º 03 761, Manuel Maria Nunes	14,19	5.º
N.º 05 731, Leonel José da Conceição Carvalhosa	13,53	6.º
N.º 02 721, Amásio Agostinho	12,72	7.º
N.º 02 771, Eduardo Cláudio Luís ...	12,69	8.º
N.º 01 811, Ângelo Nunes Jarimba ...	12,47	9.º

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 25 de Junho de 1991).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 2 de Julho de 1991. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Classificativa do único candidato ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1991:

José Fong, aliás Fong Tchi Un 8 valores

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Junho de 1991).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Junho de 1991. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — O Vogal Efectivo, *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento — O Vogal Suplente, *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Junho de 1991, foi anulado o concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Março de 1991.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 29 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento do lugar para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com nove anos de escolaridade e os escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e outro documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, 32-36, 5.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso a realizar, a selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas, complementada por entrevista.

6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da DSCC e respectivas alterações;
- c) Regime jurídico da função pública;
- d) Estatuto do pessoal de direcção e chefia;
- e) Estatuto do pessoal recrutado no exterior;
- f) Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau;
- g) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- h) Regime jurídico das finanças e contabilidade pública;

- i) Aquisição de bens e serviços;
j) Redacção de ofício ou informação.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora.

VOGAIS EFECTIVOS: José Isidoro da Mata Castro, chefe de divisão; e
José Maria Hó, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTE: Albino de Castro Ribas da Silva, chefe de secção; e
Ângela da Conceição Nogueira, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 29 de Junho de 1991. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 801,00)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 de Maio de 1991:

Candidato aprovado:

Armando Pung Baltodano Vivanco 8,68 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 28 de Junho de 1991).

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Junho de 1991. — O Presidente do Júri, *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, chefe da Divisão Financeira. — O Vogal Efectivo, *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos, substituto. — O Vogal Suplente, *Luisa Fátima dos Santos*, chefe do Sector de Contabilidade e Orçamento.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Éditos

Faz-se público que Tam Keng Ip, representado pela sua mãe, Ma Cheng Man, requereu o subsídio por morte de Tam Sio Un ou Tam Shu Yun, que foi ferramenteiro dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado, falecido em 27 de Maio de 1991.

Correm éditos de trinta dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite ao citado subsídio por morte, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão do requerente.

Macau, Paços do Concelho, 1 de Julho de 1991. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo João Bosco Augusto Colaço e Ricardo Miguel Dias Colaço requerido a pensão de sobrevivência deixada pela sua falecida esposa e mãe, Margarida de Fátima Dias Colaço, que foi agente sanitária de 1.ª classe, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 26 de Junho de 1991. — O Administrador Executivo, *João Pires Machial*.

退休基金會

三十日告示

謹此公佈現有 João Bosco Augusto Colaço 及 Ricardo Miguel Dias Colaço, 申請其已故妻子及母親 Margarida de Fátima Dias Colaço, 曾為衛生司之一等衛生檢查員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九一年六月廿六日

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 542,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Artigos Eléctricos Va Mei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Junho de 1991, a fls. 88 do livro de notas n.º 649-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Hon Man Fong, aliás Hon Hong, Kwan Siu Chun, Lei Kuok Hong, Chan Siu Neng e Choi Chun Fok, aliás Clara Choi, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos Eléctricos Va Mei, Limitada», em inglês «Va Mei Electric Company Limited» e, em chinês «Va Mei Tin Hei Hong Iao Han Cong Si», com sede na Avenida do Coronel Mesquita, 50, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a comercialização de artigos eléctricos, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, permitida por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

Um. O capital social é de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de \$ 110 000,00 (cento

e dez mil) patacas, subscrita por Hon Man Fong, aliás Hon Hong;

b) Uma quota de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, subscrita por Kuan Siu Chun;

c) Uma quota de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, subscrita por Chan Siu Neng;

d) Uma quota de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, subscrita por Lei Kuok Hong; e

e) Uma quota de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, subscrita por Choi Chun Fok, aliás Clara Choi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois ou mais gerentes.

Dois. Ficam, desde já, nomeados gerentes, o sócio Hon Man Fong, aliás Hon Hong, e a sócia Choi Chun Fok, aliás Clara Choi, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimentos e Construção Civil Tangier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Junho de 1991, a fls 71 v. do livro de notas n.º 650-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Tang Yin Tak, Wong Kit Ying, André Avelino António e Sin I Va constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos e Construção Civil Tangier, Limitada» e, em inglês «Tangier Investment & Construction Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, apartamento setecentos e nove, freguesia da Sé.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil e o investimento no sector imobiliário, a venda e outras operações sobre imóveis, podendo dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de quatro quotas dos sócios, da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita por Tang Yin Tak;
- b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por André Avelino António;
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Wong Kit Ying; e
- d) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Sin I Va.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang Yin Tak, e gerentes, os sócios André Avelino António, Wong Kit Ying e Sin I Va.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos e documentos, se achem assinados pelo geren-

te-geral ou pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral e os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência de Viagens Verdure,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1991, exarada a folhas 46 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 63-E, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, parágrafo único do artigo sexto e o artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma

de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta e sete mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei;
- b) Uma quota de quarenta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Kai Ming;
- c) Uma quota de vinte e sete mil patacas, subscrita pelo sócio Ngai, Kam Sing;
- d) Uma quota de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Herculano Dillon de Jesus; e
- e) Uma quota de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Li, Chau Lam.

*Artigo sexto**Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau Ieong Kei; Chan, Kai Ming; Ngai, Kam Sing; Herculano Dillon de Jesus; e Li, Chau Lam.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial Bravo,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1991, lavrada a folhas 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 80-G, deste Cartório, foi constituída, entre Ping Zhang e Yi Wang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

«Agência Comercial Bravo, Limitada», em chinês «Tai Long Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bravo Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número nove, décimo andar, bloco «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Ping Zhang, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Yi Wang, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário

que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 990,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Tubos de Betão Tai Vo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Junho de 1991, a fls. 95 do livro de notas n.º 649-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Tubos de Betão Tai Vo, Limitada», com sede em Macau, na Rua das Lorchas, ponte-cais n.º 14, do Porto Interior, edifício Yuet Tung, 1.º andar, apartamento 102, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota da «Companhia de Construção e Investimento Tai Pong Fat, Limitada», no valor nominal de \$ 180 000,00, em duas, e cessão de \$ 70 000,00 a favor de Liang Jingguang;

b) Cessão da quota de Ung Chu Pong, no valor nominal de \$ 20 000,00, a favor de Liang Jingguang; e

c) Alteração dos artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de cento e dez mil patacas, subscrita por «Companhia de Construção e Investimento Tai Pong Fat, Limitada»; e

b) Uma de noventa mil patacas, subscrita por Liang Jingguang.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois ou mais gerentes.

Dois. Ficam, desde já, nomeados gerentes, o sócio Liang Jingguang e a sócia «Companhia de Construção e Investimento Tai Pong Fat, Limitada», que será representada por Ung Chu Pong, casado, residente em Macau, na Avenida de Amizade, 65, 15.º, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou que legalmente lhe competem, são especialmente conferidos à gerência os necessários poderes para os seguintes fins:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bem assim constituir hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito,

mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Rectificação

Para os devidos efeitos se rectifica o certificado de alteração do pacto social da Sociedade de Investimento Predial Estoril, Limitada, constante da publicação no *Boletim Oficial* n.º 24, de 17 de Junho de 1991, a página 2859, onde se lê, no título: «Sociedade Comercial e Investimento Hong Keung, Limitada», deve ler-se: «Sociedade de Investimento Predial Estoril, Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 221,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Balichão — Sociedade de Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1991, exarada a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 75-H, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Balichão — Sociedade de Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada», e, em chinês «Kam Long Chan Teng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em

Macau, na Estrada de Cacilhas, números noventa e três a noventa e nove, edifício «Hoi Fu», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Sit Tak Iong, Isabel Maria Gomes Eusébio e Maria Gabriela Morais dos Santos de Mesquita.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Têxteis Bon Avenir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1991, lavrada a folhas 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 80-G, deste Cartório, foi constituída, entre Yung Wai Chi, Yung King Hung, Sou Tak Choi e Yiu, Kai Kwong Howard, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Têxteis Bon Avenir, Limitada», em chinês «Sou Hou Cong Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bon Avenir Textiles Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números trinta e nove, D, a quarenta e três, B, edifício industrial Iao Sek, sétimo andar, B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de artigos têxteis e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e trinta mil patacas, equivalentes a um milhão, cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas no valor de cinquenta e sete mil e quinhentas patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Yung Wai Chi, Yung King Hung, Yiu Kai Kwong Howard e Sou Tak Chci.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido

à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Yung Wai Chi, Yung King Hung, Yiu Kai Kwong Howard e Sou Tak Choi.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Administração de Restaurante Kam Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Junho de 1991, a fls. 58 do livro de notas n.º 649-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ché Kuong Hon, Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian e Lei Cheok Kuan, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Restaurante Kam Pou, Limitada», em chi-

nês Kam Pou Iam Sek Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Pou Restaurant Management Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Travessa do Bispo, número um, A, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a exploração de restaurantes.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de indústria ou comércio.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ché Kuong Hon;
- b) Outra de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian; e
- c) Outra de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Cheok Kuan.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta por todos os sócios.

Dois. São, desde já, designados gerentes, os sócios Ché Kuong Hon, Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian e Lei Cheok Kuan, dispensados de caução.

Três. Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, podem delegar os seus poderes de gerência, por meio de procuração, e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura de quaisquer dois gerentes.

Artigo nono

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Eastern Talent Importação e Exportação Companhia Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas número quatrocentos e sessenta e um-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Eastern Talent Importação e Exportação Companhia Limitada», em chinês «Tong In Chot Iap Hao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Eastern Talent Import & Export Company Limited», com sede na Avenida de Horta e Costa, número cento e dezoito, primeiro andar, bloco C, edifício «Vá Lok», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas e corresponde à soma das quotas das sócias, do modo seguinte:

a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chau Mei Leng; e

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chau Mei In.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por duas gerentes, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeadas gerentes, as sócias Chau Mei Leng e Chau Mei In.

Três. Os membros da gerência po-

dem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente em cheques e levantamentos em dinheiro em instituições bancárias, são necessárias as assinaturas conjuntas das duas gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas das sócias no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Tak Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1991, lavrada a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 74-H, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Sok Leng, Luís António Baptista Tou, «Sociedade de Importação e Exportação Koinuma, Limitada», Lei Loi Tak e Lai Veng Tim, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Kei, Limitada», em chinês «Tak Kei Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Kei Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, números cento e setenta e cinco e cento e oitenta e um, edifício industrial Kin Yip, quinto andar, bloco «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quinhentas mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Importação e Exportação Koinuma, Lda.»;

Uma quota de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Loi Tak;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lei Sok Leng;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Luís António Baptista Tou; e

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Veng Tim.

Dois. A quota do sócio Lei Loi Tak é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Kei», instalado no oitavo andar do prédio com o número um da Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, edifício industrial Man Fung, em Macau, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de

Macau sob o número trinta e um mil seiscentos e cinquenta e três, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo as quotas dos restantes sócios integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelo vice-gerente-geral ou ainda conjuntamente pelos dois gerentes.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Loi Tak, vice-gerente-geral, a sócia Lei Sok Leng, e gerentes, os sócios Luís António Baptista Tou e Lai Veng Tim.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recep-

ção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação \$ 1 439,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO

Fomento Imobiliário San Si Koi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Junho de 1991, a fls. 98 v. do livro de notas n.º 649-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Liang Jingguang e «Companhia de Construção e Investimento Tai Pong Fat, Limitada» constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário San Si Koi, Limitada» e, em chinês «San Si Koi Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede na Rua das Lorchas, ponte-cais n.º 14, do Porto Interior, edifício Yuet Tung, 1.º andar, apartamento 102, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de quaisquer operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 200 000,00, (duzentas mil) patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, subscrita por Liang Jingguang; e

b) Uma quota de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, subscrita por «Companhia de Construção e Investimento Tai Pong Fat, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois ou mais gerentes.

Dois. Ficam, desde já, nomeados gerentes, o sócio Liang Jingguang, e a sócia «Companhia de Construção e Investimento Tai Pong Fat, Limitada», por sua vez representada por Ung Chu Pong, acima identificado, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias da administração ou que legalmente lhe competem, são especialmente conferidos à gerência os necessários poderes para os seguintes fins:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bem assim constituir hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Junho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Empresa de Fomento Imobiliário
Vang Lei Hap Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de

1991, exarada a folhas 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 80-G, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes, os quais se constituem em dois grupos.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Cheong Man Tak e o sócio Lam Iok Siu, que integram o grupo A, e Li Zhixun, casado, natural de Guangdong, China e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número nove, sétimo andar, e Zhuo Rongliang, casado, natural de Guangdong, China e residente em Macau, na Rua Nova à Guia, número cinco, primeiro andar, H, que integram o grupo B.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Fomento Imobiliário Son Fu
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Julho

de 1991, a fls. 21 do livro de notas n.º 654-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Luo Hui, Pun Hao Kuong, Lei Kam Hou e Kuok Pak Tou constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Son Fu Internacional, Limitada», em chinês «Son Fu Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Son Fu International Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, s/n, edifício Nam Seng, 10.º, B, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Luo Hui;

Uma de treze mil e quatrocentas patacas, subscrita por Pun Hao Kuong; e

Duas de treze mil e trezentas patacas, subscritas por Lei Kam Hou e Kuok Pak Tou.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois gerentes.

Três. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Luo Hui e Pun Hao Kuong, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Comércio e Indústria
San Chong Mao, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1991, lavrada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-D, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Kuan Chak, Su Lehua, Chen Weihe ou Chan Wai Wo e Sou Chi Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Comércio e Indústria San Chong Mao, Limitada» e, em chinês «San Chong Mao Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Henrique Macedo, número dezassete, edifício Iec Fung, quinto andar, D, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação e a fabricação de artigos de vestuário e a fabricação de artigos diversos de borracha.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Weihe ou Chan Wai Wo;

Uma quota de cento e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Su Lehua;

Uma quota de cento e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Kuan Chak; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Sou Chi Wa.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos

e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência, sendo necessária a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência para efectuar quaisquer operações bancárias em representação da sociedade.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados para exercer funções no conselho de gerência, o sócio Choi Kuan Chak como presidente, o sócio Su Lehua como vice-presidente, o sócio Chen Weihe como gerente-geral e o sócio Sou Chi Wa como gerente.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés.*

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Wellong Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1991, lavrada a folhas 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 80-G, deste Cartório, foi constituída

entre Ma Tan e Li Zhi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wellong — Investimento Predial, Limitada», em chinês «Wellong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wellong Corporation Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da República, números setenta e quatro e setenta e seis, edifício Jardim Riviera, quarto andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção civil, operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Zhi; e

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ma Tan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à

gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral Zhang Guoying, solteiro, maior, natural de Shanghai, China e residente em Macau, na Alameda Heong San, edifício Fu Chak Yuen, décimo sexto andar, «C», e gerentes, o sócio Ma Tan, o sócio Li Zhi e Gao Zhanao, casado, natural de Fujian, China, e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Pou I, nono andar, «D».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Fomento Predial Vang Hoi,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1991, lavrada a folhas 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 63-E, deste Cartório, foi constituída, entre «Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei Hap Kei, Limitada» e «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Vang Hoi, Limitada», em chinês «Vang Hoi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vang Hoi Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Marques Oliveira, números trinta e sete e trinta e nove, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção e obras públicas e operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei Hap Kei, Limitada»; e

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Limitada».

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por sete gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de três membros do conselho de gerência pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, Cheong Man Tak, casado, natural de Macau e residente em Macau, no Pátio da Pomba, número dezanove; Lam Iok Siu, casada, natural de Chong San, China e residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e oito, primeiro andar; Zhuo Rongliang, casado, natural de Guangdong, China e residente em Macau, Rua Nova à Guia, número cinco, primeiro andar, «H»; Li Zhixun, casado, natural de Guangdong, China e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número nove, sétimo andar; Wong Chong Man, casado, natural de Kong Mun, China e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, segundo andar, «C»; Li Zimin, casado, natural de Guangdong, China e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, segundo andar, «C»; e Xiao Weiqin, casado, natural de Guangdong, China e residente em Macau, na Rua da

Praia Grande, número nove, segundo andar, C.

Dois. Os membros do conselho de gerência constituem-se em três grupos, ficando a pertencer Cheong Man Tak e Lam Iok Siu ao grupo A, Zhuo Rongliang, Li Zhixun ao grupo B, Wong Chong Man, Li Zimin e Xiao Weiqin ao grupo C.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 687,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Woon Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1991, lavrada a folhas 3 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-L, deste Cartório, foi constituída, entre Chau Kam To e Feng Xiao Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Woon Lee, Limitada», em chinês «Woon Lee Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Woon Lee Engineering Company

Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um, L, edifício Nam Wah, sexto andar, sala número seiscentos e quatro, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a engenharia civil, construção e obras públicas e operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chau Kam To; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Feng Xiao Ping.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado, em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou ou-

tras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chau Kam To e Feng Xiao Ping.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Associação de Ópera Chinesa
Liu Liu de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1055, um exemplar dos estatutos da associação denominada «Associação de Ópera Chinesa Liu Liu de Macau», do teor seguinte:

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DE ÓPERA
CHINESA LIU LIU DE MACAU**
em chinês
OU MUN LIU LIU KOK NGAISE

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Ópera Chinesa Liu Liu de Macau» e, em chinês «Ou Mun Liu Liu Kok Ngai Se».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua de Martinho Montenegro, número vinte e seis, quarto andar.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores da ópera chinesa de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores da ópera chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 807,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Construção e Fomento Imobiliário Tat Meng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e um, de folhas noventa e seis do livro de notas número quatrocentos e sessenta e quatro-A, deste Cartório, na sociedade referida na epígrafe, celebraram-se os seguintes actos:

a) António José de Freitas dividiu a sua quota de duzentas e cinquenta mil patacas em quatro distintas:

Uma, de duzentas e trinta e sete mil e quinhentas patacas, cedida à «Yenisei Development Inc.»;

A segunda, de cinco mil patacas, cedida a Ling Tat Tong;

A terceira, de duas mil e quinhentas patacas, cedida a Lau Peng Sam;

A quarta, de cinco mil patacas, cedida a Ho, Yuen Ki Winnie;

b) Law Tak Meng dividiu a sua quota de duzentas e cinquenta mil patacas em três distintas:

Uma de duzentas e vinte e duas mil e quinhentas patacas, que cedeu à

«STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.»;

A segunda, de vinte e duas mil e quinhentas patacas, que cedeu a Lau Peng Sam;

A terceira, de cinco mil patacas, que cedeu a Chan Wai Lun Anthony;

c) Procedeu-se à alteração dos artigos primeiro, quarto, quinto e sexto do contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção e Fomento Imobiliário Tat Meng, Limitada», em chinês «Tat Meng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tat Meng Construction Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Lisboa, sem número, Hotel Lisboa, Ala Nova, segundo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, ou sejam Esc. 2 500 000 \$00 (dois milhões e quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por \$1,00 (pataca), nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, sendo uma no valor nominal de \$ 237 500,00 (duzentas e trinta e sete mil e quinhentas) patacas, pertencente à sócia «Yenisei Development Inc.»; uma no valor nominal de \$ 222 500,00 (duzentas e vinte e duas mil e quinhentas) patacas, pertencente à sócia STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.; uma quota no valor nominal de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, pertencente ao sócio Lau Peng Sam; e ainda três quotas com os valores nominais de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, cada, pertencentes, respectivamente à sócia Ho, Yuen Ki Winnie, e aos sócios Ling Tat Tong e Chan, Wai Lun Anthony.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a

cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor nominal da quota.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão ser pessoas estranhas à sociedade e, a não ser que a assembleia geral disponha de outro modo, exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Parágrafo segundo

O conselho de gerência, a par das suas atribuições próprias de administração e gerência, terá poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar, quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Autorizar e contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele; e

d) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, livranças e cheques; e

e) Empregar e exonerar o pessoal, fixando os seus salários, benefícios e obrigações.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Parágrafo quarto

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, será necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo, todavia, suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes para a prática de actos de mero expediente.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência o sócio Ling Tat Tong e o não sócio Chang Jen Chiang, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, flat A, fourteenth floor, Piccadilly Mansion, number six, Po Shan Road.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

Certificado de tradução

Certifico que conferi, neste Cartório, a presente fotocópia que contém cinquenta e oito folhas e vai conforme ao conjunto de documentos apresentado para conferência onde anotei a data e

a minha rubrica, o qual é composto do seguinte:

Original de um certificado de tradução;

Original de uma tradução;

Original de um certificado notarial;

Original de uma procuração;

Fotocópia certificada de um certificado de incorporação;

Original de um memorando e respectivos estatutos; e

Fotocópia de uma declaração anual (Annual Return) de 1989 e subsequentes impressos X(ii) relativos aos dados sobre directores.

Passado em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

Ivone Maria Osório Bastos Yee, segunda-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Maria de Fátima Ribeiro Soares, solteira, natural de Massarelos — Porto, titular do bilhete de identidade n.º 146 346, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau, em 10 de Fevereiro de 1987, e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 10.º, apartamento 1 010, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei, por exibição do seu referido bilhete de identidade, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa.

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e um. — A Segunda-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

A todos quantos forem presentes estes documentos, eu, Wai-Pat Wong, notário público, devidamente admitido, autorizado e juramentado, residente e exercendo profissão em Victoria, Hong Kong, certifico, pela presente, que as assinaturas «Hui Wai Yee» e «D. J. Batchelor», subscritas aos documentos anexos, são as assinaturas res-

pectivas, verdadeiras e legítimas de Josephine Wai-Yee Hui e D. J. Batchelor, (que se identificaram perante mim), secretária da Companhia e director da Jardine Insurance Brokers Limited.

Lista dos documentos

1. Cópia certificada e verdadeira do certificado de constituição sobre alteração do nome.

2. Cópia certificada e verdadeira do Memorando e Estatutos.

3. Cópia certificada e verdadeira da declaração anual de 1989, e subsequentes impressos X (ii) relativos aos dados sobre os directores.

4. Procuração para o representante da Companhia, em Macau.

Em testemunho do que acima consta, aqui assinei o meu nome e apus o meu selo oficial, aos vinte e quatro dias de Julho do ano de Senhor de mil novecentos e noventa.

(assinatura ilegível)

Wai-Pat Wong,

notário público,

Hong Kong.

PROCURAÇÃO

A todos quantos forem presentes estes documentos, nós, a «Jardine Insurance Brokers Limited», cuja sede está situada no 29.º andar, World Trade Centre, Causeway Bay, Hong Kong, («a Companhia»),

Fazemos saber:

A Companhia nomeia, pela presente, Leonel Alberto Alves, advogado, como o representante legal da Companhia, em Macau, a fim de tratar de todos os assuntos junto das autoridades governamentais e para o registo comercial, em Macau, e para fazer todos os actos, coisas e instrumentos que forem necessários, para o estabelecimento e registo de um negócio de corretor de seguros, em Macau, em representação da Companhia.

A Companhia confere, pela presente, esta procuração a Leonel Alberto Alves, advogado, de forma a representar a Companhia, em Macau, conferindo-lhe ainda plenos poderes para tratar e decidir, junto de quaisquer entidades públicas e privadas no território de Macau, sobre todos os assuntos relativos às respectivas actividades, nomeada-

mente, as suas obrigações fiscais e outras obrigações, conforme estipuladas no Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, e outra legislação complementar.

Em testemunho do que acima consta, nós, a Companhia, afixámos o nosso selo oficial a isto, aos 5 de Junho de 1990.

Selado com o Em representa-
selo oficial da ção da Jardine In-
Companhia e assi- surance Brokers
nado por D. J. Ba- Limited, ass.) D. J.
tchelor, director, e B. J. Batchelor, director,
Josephine Wai-Yee em representação
Hui, representan- da: Jardine Insu-
do os secretários rance Brokers Lim-
da Jardine Mathe- ited, Jardine Ma-
son & Co., Lim- theson & Co., Lim-
ited. ited, secretários

ass.) Josephine
Wai-Yee Hui,
secretária da
Companhia

Certificado de constituição sobre alteração do nome.

Considerando que a Dandy Investments foi constituída como uma companhia limitada, ao abrigo da Lei das Sociedades, aos sete dias de Setembro de 1971;

E considerando que, por deliberação especial da Companhia e com a aprovação de S. Ex.ª o Governador, conferida em seu nome através de poderes delegados, alterou a sua denominação para Regency Electronics Limited, em 10 de Setembro de 1971;

E considerando que, por deliberação especial da Companhia e com a aprovação de S. Ex.ª o Governador, conferida em seu nome, através de poderes delegados, alterou a sua denominação para Concept 2000 (Hong Kong) Limited, em 7 de Janeiro de 1975;

E considerando que, por deliberação especial da Companhia e com a aprovação do conservador dos Registos de Sociedades, alterou a sua denominação para Paisley Enterprises Limited, em 13 de Fevereiro de 1979;

E considerando que, por deliberação especial da Companhia e com a aprovação do conservador dos Registos de Sociedades, alterou a sua denominação para Jardine Matheson Insurance Brokers (Hong Kong) Limited, em 15 de Janeiro de 1982;

E considerando que, por mais uma deliberação especial da Companhia e

com a aprovação do conservador dos Registos de Sociedades, alterou a sua denominação para Jardine Insurance Brokers Limited;

Certifico, pela presente, que a Companhia é uma companhia limitada, constituída com a denominação de Jardine Insurance Brokers Limited.

Emitido por meu próprio punho aos doze dias de Julho de 1985.

ass.) J. Almeida,
pel' Conservador dos Registos Gerais,
(Conservador dos Registos de Socie-
dades)

Hong Kong.

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

Companhia limitada por quotas

MEMORANDO DOS ESTATUTOS

(Conforme alterados por deliberação especial, aprovada em 4 de Janeiro de 1982)

da

JARDINE INSURANCE BROKERS LIMITED

(Alteração de nome, em 12 de Julho de 1985)

1. O nome da Companhia é «Jardine Insurance Brokers Limited» (Alteração de nome em 12 de Julho de 1985).

2. A sede social da Companhia localizar-se-á em Hong Kong.

3. Os fins para os quais a Companhia foi constituída são:

a) Para exercer a actividade de corretores e agentes de seguros em todos os seus ramos na colónia de Hong Kong e em qualquer outra parte do mundo;

b) Para actuar como corretores e agentes e transaccionar e negociar, em todas as espécies de corretagem e de negócios de agência relativamente a todos os tipos da actividade de seguros;

c) Para negociar, como corretores e agentes, todas as classes de seguro directo e resseguro, para solicitar e fazer seguros, para ajustar perdas e, geralmente, para exercer toda e qualquer actividade como corretores e agentes de seguros, mas não para subscrever apólices de seguro em seu próprio

nome;

d) Para exercer qualquer actividade ou negócio, qualquer que seja, que na opinião do Conselho de Directores possa ser exercido de forma vantajosa, em conjunto ou acessoriamente, a qualquer dos negócios da Companhia;

e) Para comprar ou, por outras formas, adquirir e tomar opções relativamente a qualquer propriedade, qualquer que seja, e quaisquer direitos ou privilégios, de qualquer espécie, relativamente a qualquer propriedade;

f) Para requerer, registar, comprar, ou, por outros meios, adquirir e proteger, prolongar e renovar, em Hong Kong ou em qualquer outro local, quaisquer patentes, direitos de patente, brevets de invenção, licenças, processos secretos, marcas registadas, planos, protecções e concessões, e para renunciar, alterar, modificar, utilizar e aproveitar, e manufacturar, sob licença, ou conceder licença e privilégios relativamente aos mesmos, e para dispendir dinheiro em experiências, testes e aperfeiçoamento de quaisquer patentes, invenções ou direitos que a Companhia adquirir ou que se proponha adquirir;

g) Para adquirir e assumir a totalidade ou qualquer parte do negócio, reputação, e bens de qualquer pessoa, firma ou companhia, exercendo ou que se proponha exercer qualquer dos negócios que a Companhia esteja autorizada a exercer, e como parte da compensação por tal aquisição assumir a totalidade ou qualquer parte dos passivos de tal pessoa, firma ou companhia, ou para adquirir interesses, amalgamar-se ou entrar em sociedade ou qualquer arranjo, para divisão de lucros, ou para cooperação, ou para assistência mútua com tal pessoa, firma ou companhia, ou para subsidiar ou, por outras formas, apoiar tal pessoa, firma ou companhia, e para conceder ou aceitar, mediante compensação, pelos actos e coisas supracitados ou propriedade adquirida, quaisquer acções, debêntures, estoque debenturado ou títulos que sejam acordados, e para possuir e reter, ou vender, hipotecar e negociar com quaisquer acções, debêntures, estoque debenturado ou títulos, desta forma recebidos;

h) Para melhorar, administrar, conduzir, reparar, desenvolver, trocar, alugar ou, por outras formas, hipotecar, onerar, vender, alienar, aproveitar, conceder licenças, opções, direitos e privilégios, ou, por outras maneiras, negociar

com a totalidade ou qualquer parte da propriedade e direitos da Companhia;

i) Para investir e negociar com os dinheiros da Companhia, não imediatamente requeridos da maneira que, de tempos a tempos, for determinada, ou reter e negociar com quaisquer investimentos efectuados;

j) Para dar de empréstimo e adiantar dinheiros ou conceder crédito, nos termos que forem considerados convenientes, e com ou sem garantia, a clientes e outros, para entrar em garantias, contratos de indemnização e de fiança de todas as espécies (mas excluindo seguros contra fogo, de vida ou seguros marítimos), para receber dinheiros em depósito ou de empréstimo, nos termos que a Companhia aprovar, e para assegurar ou garantir o pagamento de quaisquer somas de dinheiro ou o cumprimento de qualquer obrigação por qualquer companhia, firma ou pessoas, incluindo qualquer companhia subsidiária ou associada, da forma que a Companhia entender conveniente;

k) Para tomar de empréstimo e angariar dinheiros de maneira que a Companhia entender como conveniente, e para assegurar o reembolso de qualquer dinheiro emprestado, angariado ou em débito, mediante hipoteca, ónus, garantia comum, penhor ou outra garantia sobre a totalidade ou qualquer parte das propriedades e activos da Companhia (presentes ou futuros), incluindo o seu capital não integralizado, e também por semelhante hipoteca, ónus, garantia comum, penhora ou garantia para assegurar e garantir o cumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação ou responsabilidade que seja assumida ou que venha a ser vinculativa à Companhia;

l) Para sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, negociar, executar e emitir notas promissórias, conhecimentos de embarque, ordens de pagamento, debêntures, e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis;

m) Para requerer, promover e obter junto de qualquer governo ou autoridade no sentido de habilitar a Companhia a realizar os seus fins, ou para efectuar qualquer alteração nos estatutos da Companhia ou para qualquer outro fim que seja considerado como passível de promover, directa ou indirectamente, os interesses da Companhia, e para opor-se a qualquer processo ou requerimento que seja conside-

rado como passível de prejudicar os interesses da Companhia, directa ou indirectamente;

n) Para entrar em qualquer arranjo com qualquer governo ou autoridade (suprema, municipal, local ou outras) que seja conducente à prossecução dos fins da Companhia, ou de qualquer um deles, e para obter de tal governo ou autoridade, qualquer alvará, decreto, direitos, privilégios ou concessões que a Companhia entender como desejável, e para levar a efeito, exercer e cumprir com tais alvarás, decretos, direitos, privilégios e concessões;

o) Para subscrever, tomar, comprar ou, por outras formas, adquirir e possuir acções ou outros interesses em títulos de qualquer outra companhia que possua fins, totalmente ou parcialmente, semelhantes aos da Companhia, ou exercer qualquer outra actividade que beneficie a Companhia, directa ou indirectamente, ou que acentue o valor dos bens da Companhia, e para coordenar, financiar e gerir os negócios e operações de qualquer companhia, na qual a Companhia possua tais interesses;

p) Para actuar como agentes ou corretores e como procuradores de qualquer pessoa, firma ou companhia, e para subscrever e executar subcontratos;

q) Para remunerar qualquer pessoa, firma ou companhia que preste serviços à Companhia, mediante pagamentos em dinheiro ou por atribuição de acções ou outros títulos de valor da Companhia, creditados como totalmente ou parcialmente integralizados, ou da maneira que for entendida como conveniente;

r) Para pagar todas ou quaisquer despesas efectuadas com a promoção, formação e constituição da Companhia, ou contratar com qualquer pessoa, firma ou companhia para pagar as mesmas despesas, e pagar comissões a corretores e outros pela subscrição, colocação, venda ou garantia de subscrição de quaisquer acções ou outros títulos da Companhia;

s) Para apoiar e subscrever qualquer fim público ou caritativo e apoiar e subscrever qualquer instituição, sociedade ou clube que seja para benefício da Companhia, ou seus directores ou empregados, ou que esteja ligado a qualquer cidade ou local, onde a Companhia exerça actividade;

Para conceder ou atribuir pensões,

gratificações, anualidades, aposentadorias, ou outros subsídios ou benefícios ou auxílio caritativo e, de um modo geral, para propiciar vantagens, facilidades e serviços para quaisquer pessoas que sejam ou tenham sido directores, ou que sejam ou tenham sido empregados da Companhia, ou de qualquer companhia que seja subsidiária da Companhia ou a sociedade tecto da Companhia, ou outras subsidiárias da Companhia ou dos antecessores no negócio da Companhia ou de tais subsidiárias ou sociedade tecto, e para as mulheres, viúvas, filhos e outros parentes e dependentes de tais pessoas;

Para fazer pagamentos destinados a seguros; e

Para criar, estabelecer, apoiar e manter aposentadorias e outros fundos ou esquemas, (contributivos ou não-contributivos), para benefício de tais pessoas e das suas mulheres, viúvas, filhos e outros parentes e dependentes;

t) Para promover qualquer outra companhia com o fim de adquirir a totalidade ou qualquer parte do negócio, ou propriedades, e assumir qualquer das responsabilidades da Companhia ou assumir qualquer negócio ou operações que sejam considerados como benéficos para a Companhia, ou que possam acentuar o valor de qualquer propriedade ou negócio da Companhia, e para colocar ou garantir a colocação, subscrição ou, por outras formas, a aquisição, total ou parcial, das acções e títulos das companhias supracitadas;

u) Para vender ou, por outras formas, alienar a totalidade ou qualquer parte do negócio ou propriedades da Companhia, conjuntamente ou em partes, pelo montante que a Companhia entender conveniente e, em particular, mediante acções, debêntures ou títulos de qualquer companhia que compre os mesmos;

v) Para distribuir por entre os membros da Companhia, em espécie, qualquer das propriedades da Companhia, qualquer que seja a sua natureza;

w) Providenciar para que a Companhia seja registada ou reconhecida em qualquer parte do mundo;

x) Para fazer todas ou qualquer das coisas e actos supracitados em qualquer parte do mundo, como mandantes, agentes, contratantes ou, por outras formas, e por ou através de agentes, corretores, subcontratantes ou de ou-

tras maneiras, e individualmente ou em conjunto com outros;

y) Para fazer todas as outras coisas que forem consideradas como incidentais ou conducentes à realização dos fins da Companhia ou de qualquer um dos mesmos.

Os fins definidos em cada subcláusula desta cláusula não deverão ser interpretados restritivamente, mas antes serem interpretados da forma mais ampla possível, e estes mesmos fins, excepto onde o contexto, expressamente, o requeira, não serão de forma alguma limitados ou restringidos por referência ou inferência de qualquer outro fim ou fins estabelecidos em cada subcláusula ou dos termos de qualquer outra subcláusula ou do nome da Companhia.

Nenhuma de tais subcláusulas ou o fim ou fins ali especificados ou os poderes conferidos por tais subcláusulas deverão ser consideradas como subsidiárias ou subordinadas aos fins ou poderes mencionados em qualquer outra subcláusula, mas a Companhia terá plenos poderes para exercer todos ou qualquer um dos fins conferidos e estipulados em cada uma das referidas subcláusulas, como se cada subcláusula contivesse os fins de uma companhia separada.

A palavra «companhia» nesta cláusula, excepto quando usada em referência à Companhia, será considerada como incluindo qualquer sociedade ou outro grupo de pessoas, com ou sem personalidade jurídica e domiciliada em Hong Kong ou em qualquer outro local.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital social da Companhia é HK \$ 600 000,00, dividido em 600 000 acções de HK \$ 1,00, cada, com poderes para dividir as acções do capital existente em várias classes, e atribuir às mesmas direitos preferenciais, diferidos ou especiais, privilégios, condições ou restrições que forem determinadas de conformidade com os regulamentos da Companhia, e com poderes para aumentar ou reduzir o capital da Companhia, e para emitir a totalidade ou qualquer parte do capital original, reduzido ou aumentado com direitos especiais, preferenciais ou diferidos, privilégios, condições ou restrições que lhe estiverem atribuídos.

Por deliberação ordinária e deliberação especial aprovada em 29 de De-

zembro de 1989, o capital autorizado emitido da Companhia foi alterado para HK \$ 31 399 200 dividido em 225 200 acções ordinárias de HK \$ 1,00, cada, e 31 144 000 acções preferenciais resgatáveis, de HK \$ 1,00, cada.

Nós, abaixo-assinados, cujos nomes, endereços e descrições estão a isto subscritos, desejamos constituir uma Companhia na prossecução deste Memorando de Estatutos, e concordamos, respectivamente, em tomar o número de acções no capital da Companhia indicado a seguir aos nossos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
--	--

SECONDA LIMITED

Por *James C. B. Slack*

director

Uma

601, Union House,

Hong Kong.

Corporação

DESCONA LIMITED

Por *James C. B. Slack*

director

Uma

601, Union House,

Hong Kong.

Corporação.

Número total de acções tomadas	Duas
--------------------------------------	------

Datado de um de Setembro de mil novecentos e setenta e um.

Testemunha das assinaturas em cima:

E. C. T. Wong

solicitador

Hong Kong.

Tradução resumida

7. Dados sobre os directores da Companhia à data desta declaração (1 de Junho de 1989).

Nomes, qualquer aliás e nacionalidade; endereço; profissão ou outros cargos de director; n.º do bilhete de identidade de Hong Kong:

Edward Kwok-Leung Lee, (aliás Li Kwok Leung), britânica; 3-4 Fuk Kwan Avenue, Louvre Court, flat 2A, Tai Hang, Hong Kong; executivo, Jardine, Matheson & Co., Limited; E 151 757;

Robert Chin-Kung Kwok, britânica; 1 Strawberry Hill, 36 Plantation Road,

Hong Kong; director, Jardine, Matheson & Co., Limited; A 820 535;

Michael Chi-Hung Wong, britânica; Al Rozlyn, 23 Repulse Bay Road, Hong Kong; gerente principal, Jardine, Matheson & Co., Limited; A 764 046;

David William Martin, neo-zelandesa; House 2, Park View, Tower 11, Apt. 0567, 88 Tai Tam Reservoir Road, Hong Kong; executivo, Jardine, Matheson & Co., Limited; K 380 281(7);

David John Batchelor, britânica; House 2, Pacific View, Chung Hom Kok, Hong Kong; chefe executivo, Jardine Insurance Brokers Limited; K 398 463(A);

Martin Gilbert Barrow, britânica; 2 Shek O, Hong Kong; director, Jardine, Matheson & Co., Limited; K 049 033(4);

David Bruce Ditcham, britânica; 44 Panorama, 15 Conduit Road, Hong Kong; executivo, Jardine, Matheson & Co., Limited; K 540 054;

Patrick Ho-Yin Man, britânica; 85-A 4th floor, Broadway, Mei Foo Sun Chuen, Kowloon; executivo, Jardine, Matheson & Co., Limited; E 468 043(3);

Frankie Yiu-Tung Yong, britânica; 25G, Pokfulam Garden, block 2, Pokfulam Road, Hong Kong; executivo, Jardine, Matheson & Co., Limited; D 042 826(5);

Hugh Brian Ellison Robson, britânica; House 1, Stanley Court, 9 Stanley Mound Road, Stanley, Hong Kong; executivo, Jardine, Matheson & Co., Limited; K 812 560(0).

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

Notificação sobre a alteração de directores ou secretário ou sobre seus dados, de conformidade com a Secção 158(4).

Para: Conservador dos Registos de Sociedades.

N.º da Companhia: 25 100.

Nome da Companhia: Jardine Insurance Brokers Limited,

Vem, por este meio, notificar, de acordo com a secção 158(4) da Lei das Sociedades que:

As ocupações profissionais de M. G. Barrow e R. C. Kwok foram alteradas para director, Jardine Pacific Limited, e director, Jardine Matheson Holdings Limited, respectivamente, e tais altera-

ções foram assentes nos Registos de Directores da Companhia, em 15 de Junho de 1989.

Dados sobre novo director ou secretário: não há.

Número de páginas continuadas anexas: nenhuma.

Assinado: Jardine Insurance Brokers Limited,

Jardine, Matheson & Co., Limited, Secretários.

Original assinado por: Josephine Wai-Yee Hui, secretária da Companhia.

Data: 26 de Junho de 1989.

Nome, endereço e referência (se houver) do apresentador — Jardine Matheson & Co., Limited, departamento da secretária da Companhia, 29th floor, World Trade Centre, Causeway Bay, Hong Kong.

Notificação sobre a alteração de directores ou secretário ou sobre seus dados, de conformidade com a Secção 158(4),

Para: Conservador dos Registos de Sociedades.

N.º da Companhia: 25 100.

Nome da Companhia: Jardine Insurance Brokers Limited,

Vem por este meio notificar, de acordo com a secção 158(4), da Lei das Sociedades, que:

Em 3 de Julho de 1989, Edward Kwok-Leung Lee pediu a demissão do cargo de director da Companhia.

Dados sobre novo director ou secretário: não há.

Número de páginas continuadas anexas: nenhuma.

Assinado: Jardine Insurance Brokers Limited,

Jardine, Matheson & Co., Limited, Secretários,

Original assinado por: Josephine Wai-Yee Hui, secretária da Companhia.

Data: 4 de Julho de 1989.

Nome, endereço e referência (se houver) do apresentador — Jardine Matheson & Co. Limited, departamento da secretária da Companhia, 29th floor, World Trade Centre, Causeway Bay, Hong Kong.

Notificação sobre a alteração de directores ou secretário ou sobre seus dados, de conformidade com a Secção 158(4),

Para: Conservador dos Registos de Sociedades.

N.º da Companhia: 25 100.

Nome da Companhia: Jardine Insurance Brokers Limited,

Vem por este meio notificar, de acordo com a secção 158(4) da Lei das Sociedades, que:

1. O endereço residencial de Michael C. W. Wong alterou-se para A25 Repulse Bay Apt., 11th floor, 101, Repulse Bay Road, Hong Kong, e que tal alteração foi registada nos registos de directores da Companhia, em 21 de Agosto de 1989.

2. O endereço residencial de H. B. E. Robson deve ser House 1, Stanley Court, 9 Stanley Mount Road, Stanley, Hong Kong (em vez de Stanley Mound como antes).

Dados sobre novo director ou secretário: não há.

Número de páginas continuadas anexas: nenhuma.

Assinado: Jardine Insurance Brokers Limited,

Jardine, Matheson & Co., Limited, Secretários,

Original assinado por: Josephine Wai-Yee Hui, secretária da Companhia.

Data: 21 de Agosto de 1989.

Nome, endereço e referência (se houver) do apresentador — Jardine Matheson & Co. Limited, departamento da secretária da Companhia, 29th floor, World Trade Centre, Causeway Bay, Hong Kong.

Notificação sobre a alteração de directores ou secretário ou sobre seus dados, de conformidade com a Secção 158(4),

Para: Conservador dos Registos de Sociedades.

N.º da Companhia: 25 100.

Nome da Companhia: Jardine Insurance Brokers Limited,

Vem por este meio notificar, de acordo com a secção 158(4), da Lei das Sociedades que:

Em 1 de Setembro de 1989, David Bruce Ditcham pediu a demissão do cargo de director da Companhia.

Dados sobre novo director ou secretário: não há.

Número de páginas continuadas anexas: nenhuma.

Assinado: Jardine Insurance Brokers Limited,

Jardine, Matheson & Co., Limited, Secretários,

Original assinado por: Josephine Wai-Yee Hui, secretária da Companhia.

Data: 8 de Setembro de 1989.

Nome, endereço e referência (se houver) do apresentador — Jardine Matheson & Co. Limited, departamento da Secretária da Companhia, 29th floor, World Trade Centre, Causeway Bay, Hong Kong.

Notificação sobre a alteração de directores ou secretário ou sobre seus dados, de conformidade com a Secção 158(4),

Para: Conservador dos Registos de Sociedades.

N.º da Companhia: 25 100.

Nome da Companhia: Jardine Insurance Brokers Limited,

Vem por este meio notificar, de acordo com a secção 158(4) da Lei das Sociedades, que:

1. Em 1 de Janeiro de 1990, Chirs K. K. Chiu foi nomeado como director da Companhia.

2. Em 5 de Janeiro de 1990, Patrick Ho-Yin Man pediu a demissão do cargo de director da Companhia.

Dados sobre novo director ou secretário:

Para ser utilizado em caso do novo director ser um indivíduo.

Nomes próprios: Chris Kwok-Kau;

Apelido: Chiu;

Outros nomes anteriores: nenhum;

Qualquer aliás: nenhum;

Endereço: Flat E, 2nd floor, block 14 Chi Fu Fa Yuen, Hong Kong.

Nacionalidade: britânica;

Ocupação profissional: executivo, Jardine Matheson & Co., Limited;

Dados sobre outros cargos de director: ...;

Bilhete de identidade de Hong Kong: n.º C 513 887(4);

Número de páginas continuadas anexas: nenhuma.

Assinado: Jardine Insurance Brokers Limited,

Jardine, Matheson & Co., Limited, Secretários,

Original assinado por: Josephine Wai-Yee Hui, secretária da Companhia.

Data: 13 de Janeiro de 1990.

Nome, endereço e referência (se houver) do apresentador — Jardine Matheson & Co. Limited, departamento de secretários da Companhia, 29th floor, World Trade Centre, Causeway Bay, Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 7 565,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Consultadoria e de Pesquisa Económica Macau — Guangdong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas oitenta e quatro verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e cinco-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Consultadoria e de Pesquisa Económica Macau — Guangdong, Limitada», em inglês «Macau — Guangdong, Economic Research & Consultants Limited» e, em chinês «Ou Yut King Chai Cu Man In Cau So Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, sétimo andar, «X», quarto seis, lote «H» da Zape, edifício San On, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social é a impressão e a inserção de periódicos sobre a economia local e internacional, a consultadoria de gestão, pesquisa e análise do mercado económico local e internacional podendo, no entanto, explorar outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e dez mil patacas, ou sejam um milhão e cinquenta mil escudos, correspondente à soma das seguintes quotas:

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita por Leong Kit In;

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita por Chao Sio Seong; e

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita por Tse Hon Kong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde, já nomeados gerente-geral, Leong Kit In, e gerentes, Chao Sio Seong e Tse Hon Kong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados pela gerente-geral e um dos gerentes, e actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir manda-

tários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros do conselho da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer direitos ou bens;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários, contrair empréstimos e obter formas de crédito, prestando, se necessário, garantia real ou pessoal de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

A sociedade não se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos que sejam estranhos aos seus negócios.

Artigo décimo

O ano social é o ano civil e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Assinante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY

Balço em 31 de Dezembro de 1990

(patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Móveis e utensílios	46.011,00		
. Equipamento de escritório	10.813,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(21.513,00)	35.311,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios			
- Depósitos a prazo		736.513,00	771.823,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De Seguro Directo		596.199,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo		184.195,00	780.394,00
- Depósitos de garantia			13.773,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Government departamento		1.307,00	
. Outros		90.564,00	91.871,00
- PREMIOS EM COBRANÇA			2.274.908,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a prazo			1.644.060,00
- Total do Activo			5.576.829,00

Conta de exploração do exercício de 1990
(Ramos gerais)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	55.752,00	95.645,00	—	29.526,00	82.918,00		263.841,00	263.841,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Director	250.016,00	729.645,00	2.058,00	281.942,00	104.742,00		1.368.403,00	1.368.403,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	313.756,00	1.383.699,00	2.287,00	393.140,00	156.543,00		2.249.425,00	
- Redução das Prov. para Riscos em Curso(R.C)	---	---	306,00	---	---		306,00	2.249.731,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	150.164,00	413.511,00	---	18.659,00	15.583,00		597.917,00	
- Provisões	---	33.505,00	---	123.848,00	---		157.353,00	755.270,00
- DESPESAS GERAIS						682.070,00		682.070,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						5.649,00		5.649,00
- Totais	769.688,00	2.656.005,00	4.651,00	847.115,00	359.786,00	687.719,00		5.324.964,00

(patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
• De Seguro Directo	626.100,00	1.901.617,00	4.572,00	778.594,00	299.059,00		3.609.942,00	3.609.942,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	132.888,00	540.104,00	1.085,00	152.000,00	58.390,00		884.467,00	
- Indemnizações	75.081,00	334.794,00	---	66.743,00	7.792,00		484.410,00	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	28.089,00	63.887,00	---	15.147,00	43.334,00		150.457,00	1.519.334,00
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
• De Seguro Directo	---	---	612,00	---	---		612,00	612,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
• Financeiros						130.757,00		130.757,00
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO						64.319,00		64.319,00
- Totais	862.158,00	2.840.402,00	6.269,00	1.012.484,00	408.575,00	195.076,00		5.324.964,00

Conta de ganhos e perdas de 1990

(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Prejuízo de exploração	64.319,00	- Lucro	
		- De result. extraordinários do exercício	664,00
		- Resultados líquidos (prejuízo final)	63 655,00
- Total	64.319,00	- Total	64 319,00
	=====		=====

Contabilista



C. W. CHENG

Gerente-Geral



DANNY HO



(Custo destas publicações \$ 6 393,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 54,40

本張價銀五十四元四毫正